

Know How dos Conselhos Estaduais de Direitos: *Competências e Orientações*



Mato Grosso do Sul
2021

REINALDO AZAMBUJA SILVA

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

MURILO ZAUTH

Vice-Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

ADRIANO CHADID MAGALHÃES

Secretário-Adjunto de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

ANA LUCIA AMERICO ANTONIO

Superintendente da Política de Direitos Humanos

VANIA SOUSA ALMEIDA

Coordenadora de Apoio aos Órgãos Colegiados

PATRICIA SOUZA DOS SANTOS

Coordenadora de Apoio e Orientação às Organizações da Sociedade Civil

SABRINA FRAZETO DA SILVA

Coordenadora de Educação e Promoção em Direitos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Know How dos Conselhos Estaduais de Direitos: *Competências e Orientações*

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	03
1. INTRODUÇÃO	04
2. CONSELHOS DE DIREITOS E/OU DE POLÍTICAS PÚBLICAS	05
2.1. Que são Conselhos de Direitos e/ou de Políticas Públicas	05
2.2. O que são Instâncias de Articulação, de Pactuação e de Deliberação	05
2.3. Como são criados os Conselhos de Direitos e/ou de Políticas Públicas	06
2.4. Estruturação e Organização dos Conselhos de Direitos e/ou de Políticas Públicas	07
2.5. Constituição dos Conselhos de Direitos e/ou de Políticas Públicas	08
2.6. Processo de Nomeação dos Conselheiros	09
2.7. Funcionamento dos Conselhos de Direitos e/ou de Políticas Públicas	10
2.8. Questões Relativas ao Regimento Interno dos Conselhos	10
2.9. Instrumentos e Mecanismos de Participação	12
3. CONSELHOS ESTADUAIS VINCULADOS À SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS (SUPDH)	14
3.1. Breve Histórico dos Conselhos Estaduais Vinculados à SUPDH	14
3.1.1. Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI/MS)	14
3.1.2. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/MS)	14
3.1.3. Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONSEP/MS)	14
3.1.4. Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/MS)	15
3.1.5. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CEDHU/MS)	15
3.2. Competências dos Conselhos e Atribuições dos Conselheiros	15
3.2.1. Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI/MS)	15
3.2.2. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/MS)	17
3.2.3. Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONSEP/MS)	19
3.2.4. Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/MS)	20
3.2.5. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CEDHU/MS)	21
3.2.6. Atribuições comuns a todos os Conselhos de Direitos e/ou de Políticas Públicas	23
3.3. Perfil e Qualificação dos Conselheiros	23
3.4. Dificuldades recorrentes nos Conselhos Estaduais	24
3.5. Novos Desafios para os Conselhos Estaduais	25
3.6. Mecanismos de Financiamento	26
3.6.1. Os Fundos Especiais	26
3.6.2. A Prestação de Contas dos Fundos Especiais	27
3.7. As Instituições Parceiras dos Conselhos Estaduais	28
4. O PAPEL DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS DOS CONSELHOS ESTADUAIS	29
4.1. Principais responsabilidades das Secretarias Executivas	29
4.1.1. Organização das Reuniões do Conselho	29
4.1.2. Organização das Reuniões das Comissões e Grupos Temáticos (ou de Trabalho)	31
4.1.3. Divulgação dos Atos dos Conselhos Estaduais	31
4.1.4. Elaborando a Ata	32
4.1.5. Organizando um Arquivo	33
5. ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO	34
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS	37
ANEXOS – MODELOS DE DOCUMENTOS	39

APRESENTAÇÃO

A dificuldade de acesso a determinados direitos sociais, como trabalho e renda, educação, saúde, assistência social, alimentação, dentre outros, bem como o surgimento de barreiras e diferentes arranjos sociais, representam grande empecilho no exercício diário de acesso a todos os direitos humanos e fundamentais. Dessa forma, para que os direitos humanos não sejam transgredidos, é necessária a adoção de medidas efetivas e eficazes, tanto por parte do poder público, quanto da sociedade civil.

A defesa e garantia desses direitos está longe de ser afiançada somente por meio de leis que coíbam certas práticas danosas. É necessária a implantação e implementação de políticas públicas que busquem a promoção e o fortalecimento desses direitos, fixando de maneira articulada e planejada, diretrizes e ações à participação da população como um todo.

A legalização de políticas por meio de atos normativos representa apenas um de seus lados, o que sugere não ser predominante a atuação legislativa nestas ações. Observa-se, como corriqueira, a implantação de políticas por meio de atos como decretos, resoluções e portarias, o que nos remete, habitualmente, a creditar ao poder executivo o bônus oriundo dessas conquistas.

No entanto, existe uma instância relativamente nova e pouco analisada, cujo um dos objetivos é a construção de políticas públicas, podendo ser criadas por imposições legais e não por mobilização popular. Estamos nos referindo aos conselhos de direitos, também conhecidos como de políticas públicas ou até mesmo, conselhos gestores de políticas setoriais.

Ao impor a criação de determinados conselhos, alguns deles até mesmo como critério para repasse de recursos públicos, Mato Grosso do Sul busca uma maior participação e consolidação social na gestão da máquina pública. Dessa forma, além de construir uma cultura de cidadania voltada ao protagonismo, também se observa uma preocupação pela disseminação do conhecimento, para uma parcela cada vez maior da população sul-mato-grossense.

Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, ações coletivas mantidas por grupos organizados da sociedade civil, no final do século passado, marcaram o processo de democratização no país. Após a descentralização do poder do Estado, por meio da Constituição Federal de 1988, ocorreu a abertura para participação de movimentos sociais na implantação e implementação de políticas públicas, nos três níveis de governo, e essa materialização da participação popular pode ser observada na criação e disseminação dos conselhos de direitos, atualmente existentes.

O princípio da qualificação, para atuação de qualquer Conselho, perpassa pela definição da representação, legalidade, composição, competência política e estrutural, capacitação, organização, articulação e credibilidade, pilares de apoio do órgão colegiado.

A constituição e materialização desses pilares, consolida a participação popular e vai ao encontro de proposta de democratização da gestão pública, defendida pela atual gestão em Mato Grosso do Sul.

Assim, no intuito de contribuir para uma melhor atuação dos Conselhos Estaduais em funcionamento na Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados (CAORC), a Superintendência da Política de Direitos Humanos (SUPDH), sob a égide da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), edita esta cartilha, contendo informações e orientações relacionadas à fundamentação legal, ao contexto social, às competências e, sobretudo, à relevância e à função pública desses órgãos colegiados, em linguagem objetiva, visando auxiliar os conselheiros e as secretarias executivas na aplicação dos procedimentos necessários à legitimação dos atos emanados dos mesmos.

2. CONSELHOS DE DIREITOS E/OU DE POLÍTICAS PÚBLICAS

2.1 - O que são Conselhos de Direitos e/ou de Políticas Públicas

A publicação da Constituição Federal de 1988 aprofundou ganhos importantes no tocante aos direitos sociais, implantando ferramentas participativas (plebiscitos, referendos e iniciativas populares) e abrangendo no documento, contornos democráticos de governança. Possibilitou, ainda, a institucionalização de espaços voltados à participação popular e ao controle social, exemplificados pelos conselhos de direitos, de políticas públicas e específicas de gestão de políticas sociais.

O inciso II do artigo 204 da Constituição Federal, estabelece que uma das diretrizes de um conselho se refere à *“participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”*.

Todos os conselhos, em maior ou menor proporção, têm papel decisivo não apenas na condução de políticas públicas, como também na sua formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação. Dessa forma, por abarcarem um rol grande de atribuições, prefere-se defini-los como sendo “conselhos de direitos” ou “conselhos de políticas públicas”, ao invés de “conselhos gestores de políticas públicas”.

2.2 - O que são Instâncias de Articulação, de Pactuação e de Deliberação

As **instâncias de articulação** se efetivam por meio de espaços que asseguram a participação propositiva, tanto da sociedade civil, quanto do governo.



E INSTÂNCIAS DE PACTUAÇÃO, O QUE SÃO?



Constituem-se em espaços de debate, negociação e concentração de diferentes visões e propostas sobre a operacionalização de políticas públicas. Promovem consensos entre os entes envolvidos, porém não exigem processo de votação ou de deliberação em suas decisões.



E INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO?



As instâncias de deliberação são formadas por espaços para tomada de decisões, após pensar, analisar e refletir sobre o assunto em pauta.

Partindo dessa premissa, os **Conselhos de Direitos e/ou de Políticas Públicas**, se apresentam como instâncias de deliberação. São órgãos colegiados e permanentes, avaliando a representação de diversos segmentos da sociedade, e tendo por responsabilidade a implementação, formulação, fiscalização, garantia e defesa das políticas públicas.

Como instâncias de defesa e garantia dos direitos humanos, os conselhos precisam apresentar seu papel enquanto espaços institucionais fundamentais para a construção da democracia, bem como seus membros têm como dever, buscar informações sobre os poderes de que são investidos e das atribuições a serem desempenhadas, no exercício de suas funções.

Nesse contexto, podemos concluir que os conselhos de direitos e/ou de políticas públicas apresentam, minimamente, atribuições fundamentais para materialização dos conceitos e instrumentos presentes na Constituição Federal de 1988, sendo elas: definir políticas, controlar ações e deliberar acerca do orçamento, dentro de sua área de atuação.

Portanto, o objetivo dos conselhos centra-se na aproximação do estado com a sociedade civil, com foco na integração, participação, fortalecimento, fiscalização e controle social. Para além, não podemos esquecer de seu papel essencial, que é a construção/ implementação democrática de políticas públicas e o exercício da participação e legitimidade social, visando a plena defesa dos direitos humanos.

Apesar de se externarem com predicados análogos, os Conselhos de Direitos e/ou de Políticas Públicas não são instâncias governamentais. Fazem parte da estrutura básica do poder executivo e, apesar de possuir objetivo vinculado ao mesmo, tem arcabouço jurídico específico, com composição e organização definidas em legislação própria.

Dentro desse contexto, esses órgãos colegiados são definidos como instâncias estatais especiais, ou ainda, “espaços públicos institucionais”, o que lhes confere o reconhecimento como instituições contemporâneas em sua natureza jurídica.

Essa classificação não admite que a implantação de um órgão colegiado de direitos e/ou de políticas públicas seja arbitrário, ou seja, que aconteça a partir do anseio de alguns interessados que se aliam para criar uma organização para a defesa destes méritos. Ao contrário, a sua implantação é imperativa em atendimento de legislação integrante, ou seja, todos os entes federados, a partir de sanção do Poder Executivo, após aprovação do Poder Legislativo, têm que criar e fazer funcionar os seus Conselhos. Caso ocorra omissão da Administração Pública, tanto a sociedade civil pode provocar essa iniciativa legislativa, quanto o Ministério Público poderá instaurar inquérito civil.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em pesquisa sobre o perfil dos municípios no país, levantou dados da existência de cerca de 25 mil órgãos colegiados municipais, no período de 1999 a 2013, divididos por população, ano de criação, regiões e características. Em análise aos dados do IBGE sobre os Estados, no referido período e no tocante ao mesmo indicativo, observou-se a existência de aproximadamente 351 conselhos estaduais, com 268 devidamente instalados e em funcionamento.

E, para continuidade dessa discussão, faz-se necessária uma breve explanação sobre a criação, estrutura, organização, constituição e funcionamento dos conselhos de direitos e/ou de políticas públicas.

2.3 - Como são Criados os Conselhos de Direitos e/ou de Políticas Públicas

Podemos iniciar nossa explanação, afirmando que a criação de um Conselho de Direitos e ou de Políticas Públicas deve ser resultado da participação da sociedade, envolvendo organizações governamentais e não-governamentais e garantindo a incorporação direta do maior número de cidadãos possível.



Destacamos quatro passos essenciais para criação de um Conselho de Direitos e/ou de Políticas Públicas:

- Mobilização da Comunidade:** fundamental que diversos setores sociais participem do processo de implantação. Reuniões ampliadas e encontros comunitários para discussão da legislação referente à área de atuação do Conselho, levantamento das necessidades e potencialidades da região, além do estabelecimento de prioridades, devem fazer parte desse momento de construção.

- Adequação das diretrizes legais à realidade do Estado:** baseadas nas necessidades e prioridades locais, definir algumas diretrizes:
 - Quais programas, serviços ou projetos precisam ser implantados ou implementados;
 - Como será constituída a composição do Conselho;
 - Criação de uma comissão com representantes governamentais e não governamentais, para debater ações, realizar reuniões ampliadas, procurar apoio de especialistas e sugerir soluções.

- Deliberação das soluções alvitradas e criação de uma comissão, com representantes governamentais e não governamentais, para elaboração de anteprojeto de Lei, com as bases da política a ser atendida ou dos direitos a serem defendidos pelo referido Conselho:** Nessa etapa, não é necessário iniciar do zero, pois legislações aprovadas por outros entes federados podem servir de base para o estudo da comissão, observada sempre a consulta a especialistas da área. O mais importante é apresentar um anteprojeto que priorize os direitos da população a ser atendida, bem como os instrumentos para afiançá-los.

- Homologação do anteprojeto de Lei por diversos setores sociais:** Reuniões ampliadas e encontros comunitários devem ser realizados novamente, com a finalidade de apresentar à comunidade a minuta do anteprojeto, melhorá-lo e homologar sua versão final. Posteriormente, o documento deverá seguir os trâmites legislativos para sua aprovação e sanção, transformando-se em Lei.

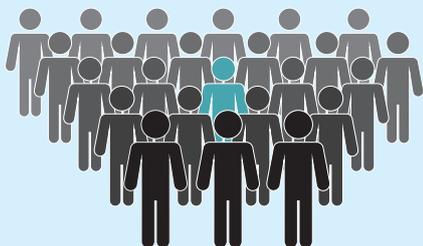
2.4 - Estrutura e Organização dos Conselhos de Direitos e/ou de Políticas Públicas

Os Conselhos de Direitos e/ou de Políticas Públicas estão estruturados e organizados da seguinte forma:

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO	
ORGANIZAÇÃO	I - Secretaria Executiva Secretaria Executiva: tem por função, subsidiar o conselho com assessoria técnica e apoio administrativo inerente a suas atividades.
	II - Mesa Diretora e Conselheiros (Plenário ou Colegiado) Mesa Diretora e Conselheiros: é o órgão colegiado de deliberação máxima de um Conselho. Suas reuniões, (ordinárias e extraordinárias), bem como o quórum para aprovar suas decisões, devem ocorrer de acordo com o Regimento Interno.
	III - Comissões Permanentes (Comissões temáticas e Grupos de Trabalho) a) Comissões Permanentes: possui caráter permanente e tem por função discutir questões relacionadas às normas, política e financiamento, de acordo com a política de atuação do Conselho; b) Grupos de Trabalho: possui caráter temporário e visa atender a uma necessidade específica.
ATOS ADMINISTRATIVOS	- Regimento Interno: conjunto de normas administrativas definidas pelo conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento.
	- Ata: é um “documento de registro” no qual se resumem reuniões, constando, portanto, fatos, ocorrências, decisões, debates, votações, disposições, normas, etc.
	- Deliberação: Ato administrativo de órgão colegiado, oriundo de uma negociação/decisão prévia.
	- Recomendação: Manifestação opinativa, pela qual os órgãos expressam o seu entendimento sobre assuntos de cunho técnico e/ou jurídico.

Os Conselhos devem ter representação paritária, entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil, e seus atos são decorrentes de decisão coletiva e não de delegação singular.

QUANTO A PARIDADE ...



Em relação a afirmação acima, no discorrer do presente documento, sempre que citada a questão da paridade, deveremos abrir um parêntese, quando a referência for o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso do Sul (CONSEA/MS) que, com exceção à regra, possui 15 (quinze) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo um terço (05) representantes governamentais e dois terços (10) representantes da sociedade civil organizada.

Outro diferencial está na mesa diretora, que, de acordo com a legislação atualmente vigente do Conselho, será presidida por membro representante da sociedade civil, para mandato de um ano, permitida a recondução por igual período. Porém, uma explanação mais detalhada do CONSEA/MS será apresentada no item 3, quando nos reportarmos aos conselhos estaduais vinculados à Superintendência da Política de Direitos Humanos da SEDHAST.

Para a compreensão mais exata dos Conselhos de Direitos e/ou de Políticas Públicas, faz-se necessário avultar dos preceitos normativos, alguns princípios e mecanismos essenciais a sua construção:

PRINCÍPIO	DESCRIÇÃO
LEGALIDADE	O Conselho de Direitos e/ou de Políticas Públicas deve ser instituído mediante aprovação de Lei específica e possui a prerrogativa legal para deliberar, dentro da sua área de competência.
PUBLICIDADE	Para que surtam seus efeitos legais, todos os atos do Conselho de Direitos e/ou de Políticas Públicas devem ser amplamente publicizados, ressalvados os casos de sigilo para proteção de interesse superior.
PARTICIPAÇÃO	A participação deverá ocorrer por meio do voto e da fruição da representatividade. A adequada participação em um Conselho de Direitos e/ou de Políticas Públicas dar-se-á a partir do estudo das leis e normas que o regem, bem como sobre a área de atuação do mesmo. O conhecimento técnico e a efetiva postura ética e política são decisivos para a correta tomada de decisões em um Conselho.
AUTONOMIA	Significa que os Conselhos possuem poder de decisão, ficando vinculados ao poder público apenas administrativamente. Não existe subordinação hierárquica aos poderes executivo, legislativo e judiciário, no tocante às deliberações do Conselho, porém a equipe que compõe a secretaria executiva possui esse vínculo hierárquico, enquanto servidores públicos.
PARIDADE	Significa igualdade quantitativa de representantes, sendo igual número de membros governamentais e da sociedade civil (salvo exceções). A representação governamental é por indicação do poder público e o da sociedade civil é definida por meio de eleição.

2.5 - Constituição dos Conselhos de Direitos e/ou de Políticas Públicas

Na primeira constituição do Conselho de Direitos e/ou de Políticas Públicas, a eleição para escolha dos membros não governamentais poderá ser coordenada pelo Fórum das Entidades da Sociedade Civil (quando houver), que responderá por todo o processo, que deverá dar-se em até 60(sessenta) dias após o poder executivo aprovar a Lei de criação do referido Conselho.

O processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada deve ser realizado em assembleia própria, sem a intervenção do poder público, com a escolha direta das organizações ou órgãos que desenvolvam suas atividades dentro do arco de atribuições do Conselho. A eleição dos representantes não governamentais pode envolver organizações da sociedade civil, segmentos de classe ou de representações e usuários/organização de usuários, sempre observada a Lei de Criação do órgão colegiado.

Assim, a participação da sociedade civil organizada nos Conselhos de Direitos e/ou de Políticas Públicas, precisa acatar o princípio apresentado no inciso II do artigo 204 da Constituição Federal, que garante a participação popular por meio de “organizações representativas”.

Os membros da área governamental são indicados pelo poder público executivo, nomeando-se titulares e respectivos suplentes, para cumprimento de mandato especificado na Lei de Criação e no Regimento Interno.

A intervenção política e social dos conselhos de direitos e/ou de políticas públicas na sociedade e para definição e garantia de direitos sociais, é notória. Isso pode ser observado tanto no quantitativo de pessoas envolvidas nos mesmos, quanto na (re)organização institucional descentralizada e no redesenho das estruturas do Estado.

2.6 - Processo de Nomeação dos Conselheiros

De acordo com Raichelis (2006, p.11):

Os conselhos, nos moldes definidos pela Constituição Federal de 1988, são espaços públicos com força legal para atuar nas políticas públicas, na definição de suas prioridades, de seus conteúdos e recursos orçamentários, de segmentos sociais a serem atendidos e na avaliação dos resultados. A composição plural e heterogênea, com representação da sociedade civil e do governo em diferentes formatos, caracteriza os conselhos como instâncias de negociação de conflitos entre diferentes grupos e interesses, portanto, como campo de disputas políticas, de conceitos e processos, de significados e resultados políticos.

Torna-se importante acrescentar que não existe limitação quanto ao quantitativo de membros que um conselho deve possuir, desde que garanta a participação, em igual número, de representantes do poder público e da sociedade civil organizada. Mas na criação de um órgão colegiado, geralmente o ente federado define a quantidade de membros, com base em seu porte populacional, ou seja, quanto menor a população, menor poderá ser o número de representantes em um conselho.

No processo de nomeação dos membros que irão compor o conselho, seja na parcela governamental ou na composição concernente à sociedade civil, deve ser observada, como já citada anteriormente, a questão da paridade. Via de regra, os membros empossados nas duas representações devem ser pertencentes a órgãos e entidades com ação na área afeta à atuação do referido conselho de direitos e/ou de políticas públicas.

Os critérios e prazos devem estar explícitos na Lei de Criação (bem como requisitos necessários para concorrer e período do mandato), sendo de competência do poder executivo a indicação dos representantes governamentais, enquanto os da sociedade civil organizada devem ser escolhidos mediante realização de processo eleitoral, em fórum próprio, como já citado no item 2.5, sem interferência da Administração Pública (sob pena de nulidade do certame) e com acompanhamento do Ministério Público.

Torna-se imperativo que os conselheiros tenham experiência com a temática, conhecimento técnico e disposição para o desenvolvimento das atribuições inerentes à função a ser desempenhada, o que afiançará, minimamente, a concreta intervenção destes com a ação fim do Conselho que representam. Cabe salientar ainda que, por ser considerada atividade de relevância pública, os membros desses

órgãos colegiados não recebem remuneração financeira para desempenho de suas funções.

Partindo da premissa de que a composição dos órgãos colegiados tem impacto direto sobre seu funcionamento, Tavares (2014) afirma que “a maior parte dos Conselhos se estrutura em órgãos administrativos e deliberativos”. A acomodação dos integrantes nestas duas divisões facilita a disposição e separação do trabalho, otimizando recursos e difundindo a responsabilidade nas imputações. A parte administrativa é responsável pelo aspecto judicial e extrajudicial do Conselho, bem como pelas reuniões (organização, secretaria e presidência). A parte deliberativa é responsável pelo estudo e alteração dos temas, no sentido de auxiliar nas ações decisórias.

Portanto, é com base em seu arranjo estrutural que os Conselhos de Direitos e/ou de Políticas Públicas conseguirá, de fato, alcançar sua finalidade institucional e efetivar o controle social de políticas públicas referentes a sua área de atuação.

2.7 - Funcionamento dos Conselhos de Direitos e/ou de Políticas Públicas

Quanto ao modo de funcionamento, como já afirmado anteriormente, os conselhos devem ser paritários, ou seja, apresentar mesmo número de representantes governamentais e da sociedade civil organizada.

As reuniões plenárias de um Conselho, para deliberar sobre os assuntos de sua competência, podem ocorrer periodicamente de forma ordinária, e extraordinariamente, quando necessário. Isso deve constar, com clareza, no Regimento Interno.

Outro ponto a ser observado com muita atenção no Conselho, é a criação de Comissões e Grupos de Trabalho, que visam estudar e apresentar medidas passíveis de votação da plenária, facilitando, assim, o acompanhamento, a implementação e a avaliação de ações de interesse do mesmo. Em virtude de sua finalidade apenas auxiliar, as comissões e os grupos de trabalho não substituem as reuniões plenárias, foro máximo para tomada de decisões.

As leis de criação do Conselho devem apresentar não só sua definição e estrutura organizacional, mas também sua vinculação administrativa, considerando as obrigações e os ajustes à realidade do respectivo poder público local.

Assim, a correta garantia de condições estruturais e de funcionamento do Conselho é um pressuposto necessário para o cumprimento de sua função político-institucional. Nessa lógica, torna-se imprescindível o apoio administrativo e operacional ofertado pelo poder público executivo, na forma de constituição de uma secretaria executiva.

2.8 Questões Relativas ao Regimento Interno dos Conselhos

Por Regimento Interno entende-se um conjunto de normas estabelecidas por um coletivo para pautar o seu funcionamento, podendo ser utilizado em diversas áreas e nos mais diversos campos, tanto pelo poder público, quanto privado. No tocante a Conselho, o regimento interno refere-se as regras de organização e funcionamento do mesmo, não produzindo direitos e regalias em favor de seus conselheiros, tampouco gerando obrigações para terceiros.

Esse é um documento que deve ser construído e aprovado pelo próprio conselho, tendo-se cuidado na sua elaboração, para que o mesmo não ultrapasse os limites já interpostos na Lei de Criação ou em legislações vigentes, com abrangência hierárquica superior.

Dentre os itens necessários a constar em um Regimento Interno, de forma a garantir um funciona-

mento democrático, além dos princípios de colegialidade e representatividade do referido órgão colegiado, cabe destacar:

- a) apresentação da estrutura funcional mínima do Conselho, composta por plenário, presidência, comissões e secretaria executiva, com as definições das atribuições de cada um;
- b) definição da forma de escolha dos membros da mesa diretora, observada a alternância entre representantes governamentais e da sociedade civil;
- c) definição da forma de substituição da mesa diretora, na falta ou impedimento de membros da mesma;
- d) critérios para convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, com publicização do calendário aos membros titulares e suplentes, de forma a garantir a presença de todos, bem como permitir a participação da população em geral (salvo em casos expressos de sigilo obrigatório);
- e) critérios para solicitação de inclusão das matérias em pauta de discussão e aprovações, avaliando sempre a prévia comunicação aos conselheiros;
- f) garantia da possibilidade de discussão de temáticas que não tenham sido incluídas, por motivos diversos e justificáveis, previamente em pauta;
- g) garantia de um quórum mínimo necessário à instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- h) definição das situações onde deverá ser exigido quórum qualificado, outorgando ao mesmo, autonomia para tomada de decisões;
- i) criação de comissões e grupos de trabalho, sempre respeitando a questão da paridade, quando exigida;
- j) critérios para discussão das matérias colocadas em pauta;
- k) definição dos critérios para participação dos conselheiros titulares e suplentes na assembleia ordinária, bem como dos demais convidados que se fizerem presentes;
- l) garantia de publicização das assembleias ordinárias e extraordinárias, exceto nos casos onde o sigilo se fizer obrigatório. As reuniões possuem caráter público e precisam admitir a presença de qualquer indivíduo interessado no assunto em pauta, com exceção dos casos específicos onde seja imperativo o sigilo para proteção de interesse superior;
- m) critérios para votação de matérias em pauta, observada a previsão de solução, em caso de empate de votos;
- n) critérios para discussão, publicação e publicização das decisões do Conselho;
- o) definição de critérios para cadastro, inscrição ou exclusão de organização da sociedade civil, quando o referido Conselho tiver, dentre as prerrogativas de suas competências, que deliberar sobre essa questão;
- p) critérios para substituição de representante do órgão público e da sociedade civil, quando necessária, no caso de reincidência de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, sempre observada a legislação específica;

O desconhecimento sobre suas atribuições, pode levar um conselheiro à tomar decisões de forma equivocada ou mesmo a se omitir diante de assuntos que demandam conhecimento e imparcialidade. Isso ocasiona uma atuação aquém das exigências demandadas pelo segmento que representa, uma vez que a maioria das questões discutidas em um conselho, requerem informação e maturidade para a tomada de decisões. Conhecer a legislação e o seu papel enquanto conselheiro, pode resultar em mais segurança para lidar com situações antagônicas.

Portanto, os Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais de Direitos e/ou de Políticas Públicas,

além das características e finalidades genéricas, devem apresentar em seus regimentos, atribuições específicas e diferenciadas, de acordo com suas áreas de atuação, respeitadas as leis em vigência.

Compete, ainda, aos conselhos, apoiar a realização de campanhas educativas, indicando medidas que podem ser adotadas dentro de sua área de atuação; acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, Estados e Municípios, indicando, se necessária, modificações à consecução da política a qual está vinculado. No caso de conselhos que possuem fundos especiais, compete aos mesmos, também, sua gerência e fiscalização.

Por último, ao se elaborar o Regimento Interno de um conselho, deve-se apresentar os critérios para sua aprovação, com a observância de quórum mínimo, bem como a forma e periodicidade de eleição da mesa diretora e de realização das Conferências.

Apesar da maioria dos conselhos convocarem conferências nacionais, estaduais e municipais, nem todos têm essa atribuição definida em suas leis. Mas na legislação específica de alguns conselhos (da Assistência Social, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos, da Criança e do Adolescente, dentre outros), a realização das mesmas se coloca como obrigatória, enquanto espaços de participação, deliberação e controle da política ou área de atuação ao qual o referido órgão colegiado está vinculado.

2.9 - Instrumentos e Mecanismos de Participação

Podemos definir como instrumentos e mecanismos de participação social: as Conferências e as Audiências Públicas.

As Conferências são entendidas como acontecimentos de natureza específica, de caráter deliberativo e que possuem realização periódica. Devem apresentar-se como fóruns democráticos, abertos à participação popular, organizações da sociedade civil e demais organismos governamentais e não governamentais, envolvidos não só com a formulação, gestão e controle da política ou direito ali discutido, mas também, com a participação dos atores para os quais as ações se destinam (público alvo), tendo sempre como meta principal, o fortalecimento e a continuidade do seu processo de implementação.

Já as Audiências Públicas são procedimentos que envolvem consulta pública à população em geral, sempre voltada a uma temática específica, que objetive a abertura de diálogo entre governo e sociedade civil, visando a busca de respostas às questões de diversos segmentos populacionais.

REPRESENTAÇÃO DAS AÇÕES EXERCIDAS PELOS CONSELHOS E PELAS CONFERÊNCIAS



Cabe reforçar, no entanto, que os encaminhamentos apresentados em Conferências não servem, unicamente, de diretrizes para ações de Conselhos, mas também de um conjunto de mecanismos entrelaçados no processo gestor, para implantação e implementação de políticas públicas, dentre as quais podemos destacar:

- O órgão gestor da administração pública, responsável pelo acompanhamento de determinada política pública;
- As instâncias de pactuação de referida política pública, quando houver;
- Os espaços de articulação de políticas públicas, como fóruns, comitês, dentre outros.

Apresentadas algumas definições básicas, passaremos a tratar especificamente dos Conselhos Estaduais, cujo apoio logístico e operacional está diretamente vinculado à Superintendência da Política de Direitos Humanos (SUPDH), égide da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST). São eles:

1. Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Mato Grosso do Sul (CEDPI/MS);
2. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul (CEDCA/MS);
3. Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso do Sul (CONSEP/MS);
4. Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso do Sul (CONSEA/MS);
5. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana de Mato Grosso do Sul (CEDHU/MS).

3. CONSELHOS ESTADUAIS VINCULADOS À SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS (SUPDH)

3.1 - Breve Histórico dos Conselhos Estaduais Vinculados à SUPDH

Abaixo, apresentamos informações acerca dos Conselhos Estaduais vinculados à Superintendência da Política de Direitos Humanos (SUPDH), baseadas nas documentações atualmente em vigência:

3.1.1 - Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI/MS)

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI/MS), é um órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador, de caráter permanente e de composição paritária entre o Estado e a sociedade civil, criado pela Lei Estadual nº 1.914, de 3 de dezembro de 1998, alterada pelas leis nº 2.073, de janeiro de 2000, n.º 2.422, de 9 de abril de 2002 e regulamentado pelo Decreto n.º 12.454, de 29 de novembro de 2007.



Está vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST) e possui papel consultivo, normativo, deliberativo e formulador de políticas dirigidas à pessoa idosa.

É composto por vinte membros titulares e respectivos suplentes, sendo dez representantes do Governo do Estado e dez representantes da Sociedade Civil Organizada.

3.1.2 - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/MS)

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul (CEDCA/MS), foi criado pela Lei nº 1.180, de 1º de julho de 1991 e reorganizado por meio da Lei n.º 3.435, de 19 de novembro de 2007.



O CEDCA/MS é um órgão deliberativo, de caráter permanente, e de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, composto por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público e 10 (dez) representantes de organizações não-governamentais.

Tem por finalidade deliberar sobre as políticas de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em Mato Grosso do Sul, definindo prioridades e controlando as ações voltadas a esse público alvo. Nas temáticas da infância em que há responsabilidade de mais de uma política pública, cabe ao CEDCA/MS a convocação de gestores para definição de metas conjuntas.

3.1.3 - Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONSEP/MS)

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONSEP/MS) foi criado pela Lei Estadual nº 1.692, de 2 de setembro de 1996 e reorganizado pela Lei n.º 5.079, de 26 de outubro de 2017.



É um órgão superior consultivo e de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária, possui 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe

do Poder Executivo Estadual, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observada a composição e o processo de escolha estabelecido em sua Lei de Criação.

Tem entre suas competências, acompanhar, apoiar e participar da implementação da política estadual para inclusão da pessoa com deficiência, em consonância com princípios, diretrizes e normas estabelecidos na legislação constitucional e infraconstitucional.

3.1.4 - Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/MS)

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso do Sul (CONSEA/MS) é um órgão deliberativo, criado pelo Decreto n.º 9.667, de 18 de outubro de 1999, reformulado pelo Decreto n.º 13.214, de 9 de junho de 2011 e reorganizado pelo Decreto n.º 15.358, de 5 de fevereiro de 2020.



Tem por finalidade, deliberar e propor políticas, programas e ações que configurem o direito humano à alimentação, como parte integrante do direito de cada cidadão.

Como mencionado na página 8, diferentemente dos demais Conselhos ligados à SUPDH, o CONSEA/MS não é paritário, pois é composto por quinze membros titulares e igual número de suplentes, dos quais um terço (ou seja, 05) são de representantes governamentais e dois terços (ou seja, 10) de representantes da sociedade civil organizada, de acordo com atual legislação em vigor.

3.1.5 - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CEDHU/MS)

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana de Mato Grosso do Sul (CEDHU/MS), órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador e de caráter permanente, foi criado pela Lei n.º 702, de 12 de março de 1987 e regulamentado pelo Decreto n.º 11.853, de 10 de maio de 2005.



É composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 10 (dez) do poder público e 10 (dez) da sociedade civil organizada e tem como finalidade orientar as políticas de atendimento, promoção e reparação dos Direitos Humanos.

3.2 - Competências dos Conselhos e Atribuições dos Conselheiros

3.2.1 Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI/MS)

De acordo com o Regimento Interno, aprovado por meio da Deliberação n.º 001, de 14 de maio de 2010, compete ao CEDPI/MS:

I. Convocar ordinariamente, a cada três anos, e extraordinariamente quando se fizer necessário, a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, incentivando a realização das conferências municipais, regionais ou reuniões ampliadas;

II. Participar da elaboração das propostas orçamentárias anuais e plurianuais e eventuais alterações, zelando pela inclusão dessas propostas no orçamento governamental, observando as diretrizes orçamentárias;

III. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas de apoio e assistência ao idoso no âmbito dos Órgãos Estaduais;

IV. Propor estudos e pesquisas que objetivem a melhoria do atendimento das diferenciadas necessidades da pessoa idosa;

V. Acompanhar as ações beneficentes, serviços, programas e projetos de natureza pública e privada, da Política Estadual do Idoso;

VI. Incentivar e apoiar, tecnicamente, a criação, o funcionamento e as ações dos conselhos municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII. Acompanhar a celebração e execução de acordos, convênios e parcerias entre órgãos gestores estaduais e municipais e entidades públicas e privadas de atendimento ao idoso;

VIII. Inscrever programas de entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso, quando não houver Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

IX. Propor e incentivar a realização de campanhas e outras medidas de divulgação do conhecimento a respeito das particularidades e dos direitos da pessoa idosa;

X. Receber e encaminhar aos órgãos competentes, petições e denúncias formuladas por qualquer pessoa ou entidade, de violação dos direitos do idoso;

XI. Fiscalizar, de forma sistemática e contínua, o cumprimento do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, nas instituições públicas, privadas e estabelecimentos;

XII. Eleger a Mesa Diretora com voto da maioria simples dos seus membros;

XIII. Propor ao Poder Executivo alterações da legislação em vigor e os critérios para o atendimento ao idoso;

XIV. Aprovar os recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FEDPI), destinados a financiar programas e ações relativos aos idosos, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e a criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Em relação ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FEDPI), o CEDPI/MS tem como competência, de acordo com o artigo 3º da Lei n.º 5.095, de 17 de novembro de 2017:

I. Deliberar sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e em ações voltadas à pessoa idosa;

II. Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados financeiros;

III. Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades do FEDPI;

IV. Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e no controle das ações de atendimento ao idoso, promovidas com os recursos;

V. Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

No tocante às atribuições dos Conselheiros do CEDPI/MS, cabe destacar, conforme especificado no artigo 24 do seu Regimento Interno:

I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias e deliberar sobre os assuntos tratados;

II. Relatar matérias que lhes forem designadas;

III. Integrar Comissões Permanentes e Temporárias;

IV. Representar o Conselho em outros fóruns e reuniões;

V. Escolher mediante o voto, o presidente e o vice-presidente dentre os conselheiros titulares;

VI. Estar disponível para assumir a presidência ou a vice-presidência do Conselho caso seja eleito;

VII. Encaminhar, por escrito, demandas da população idosa ao Conselho ou ao setor responsável pelo atendimento;

VIII. Participar de outras atividades designadas pelo colegiado ou pela presidência do Conselho;

IX. Agir em favor da pessoa idosa em casos de qualquer desrespeito, posicionando-se enquanto representante do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

X. Emitir opinião, dar parecer, pedir vistas de processos, solicitar esclarecimentos e encaminhar demandas em nome do interesse público;

XI. Deliberar acerca dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FEDPI/MS).

3.2.2 - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/MS)

O CEDCA/MS, de acordo com a Deliberação n.º 07, de 14 de abril de 2010, que aprovou seu Regimento Interno, tem como competências:

I. Estabelecer e aprovar as diretrizes orientadoras das políticas estaduais de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com a Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com convenções internacionais;

II. Dar prioridade de atuação na área da criança e do adolescente, de forma a garantir que ações de Governo, em suas diversas políticas públicas, contemplem a universalidade de acesso aos direitos estabelecidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III. Mobilizar e articular as entidades da sociedade civil e organismos do Poder Público para dar cumprimento às diretrizes traçadas pelo Conselho, bem como às políticas delas decorrentes;

IV. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente;

V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das políticas estadual e municipais, referentes à promoção, à proteção e à defesa da criança e do adolescente, mantendo, inclusive, permanente articulação nas diferentes esferas;

VI. Manifestar-se sobre a legislação que se refira à criança e ao adolescente, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, propondo alterações que visem à garantia dos direitos previstos na Constituição Federal, no ECA e nas convenções internacionais;

VII. Manter interface com bancos de dados existentes que contenham informações sobre crianças e adolescentes;

VIII. Deliberar, fiscalizar e exercer o controle do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência, visando à aplicação dos recursos;

IX. Examinar e deliberar, preliminarmente, sobre projetos das organizações governamentais e da sociedade civil, que visem ao financiamento das suas ações pelo Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência (FEINAD);

X. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do orçamento público estadual destinado ao financiamento das ações de atendimento, defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

XI. Incentivar e apoiar, tecnicamente, as ações dos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente;

XII. Articular-se com os conselhos nacional e municipais, com segmentos da sociedade civil, instituições nacionais e internacionais, visando a estabelecer comunicação eficiente e permanente de informações entre essas instâncias, nos processos de planejamento e decisão;

XIII. Fomentar fóruns de debates e estimular estudos, formar e capacitar atores sociais para atuarem na área da criança e do adolescente;

XIV. Propor modificações, quando necessárias, nos serviços e programas que visem ao atendimento, promoção, proteção, garantia e à defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XV. Eleger a mesa diretora com voto da maioria simples dos seus membros;

XVI. Convocar a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o Poder Executivo Estadual, ao qual cabe propiciar a infraestrutura para a sua realização;

XVII. Zelar pelo cumprimento das obrigações e da garantia dos direitos da criança e do adolescente, previstas nas Constituições Federal e Estadual, no ECA e nas convenções internacionais;

XVIII. Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, por todos os meios possíveis;

XIX. Publicar suas deliberações no órgão de Imprensa Oficial do Estado;

XX. Elaborar o regimento interno e suas alterações, com aprovação de dois terços de seus membros;

XXI. Deflagrar o processo eleitoral do CEDCA/MS, conforme o estabelecido no Regimento Interno.

Para o cumprimento de suas competências, o CEDCA/MS atuará de forma articulada com as políticas públicas e com um conjunto de ações governamentais e não governamentais, norteadas pela doutrina da proteção integral, prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Em relação ao Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência (FEINAD), compete ao Conselho:

I. Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

II. Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros;

III. Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

IV. Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades do Fundo;

V. Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

VI. Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

Quanto as atribuições dos conselheiros do CEDCA/MS, destacamos:

I. Participar e votar nas reuniões do plenário;

II. Relatar matérias que lhes forem distribuídas;

III. Debater e votar as matérias em discussão;

IV. Apresentar sugestões ou solicitar esclarecimentos sobre questões que estejam em estudo, objetivando melhor apreciação dos assuntos tratados nas comissões e no plenário;

V. Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI. Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

VII. Proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;

VIII. Propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;

IX. Propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

X. Propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;

XI. Apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, dos quais faça parte;

XII. Compor e/ou presidir as comissões para as quais forem designados;

XIII. Cumprir o Regimento Interno e as decisões do Conselho.

3.2.3 - Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONSEP/MS)

Compete ao CONSEP/MS:

I. Zelar pela efetiva implementação da política estadual para inclusão da pessoa com deficiência, em consonância com princípios, diretrizes e normas estabelecidos na legislação constitucional e infraconstitucional;

II. Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho de programas e projetos da política estadual para inclusão da pessoa com deficiência;

III. Propor e acompanhar a elaboração de projetos de leis e planos estaduais, relacionados aos direitos da pessoa com deficiência;

IV. Apresentar propostas à Administração Pública Estadual, para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil;

V. Participar do monitoramento, promoção, proteção e implementação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI. Atuar como instância de apoio, em todo território estadual, nos requerimentos, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa, natural ou jurídica, relacionados à ameaça ou à violação dos direitos da pessoa com deficiência assegurados na Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e nas demais legislações pertinentes ao tema, encaminhando-os ao órgão competente para apuração e adoção de medidas protetivas;

VII. Acompanhar e apoiar as políticas e as ações dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII. Incentivar e assessorar a criação e o funcionamento de Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência;

IX. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras relativas à pessoa com deficiência;

X. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XI. Convocar a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE);

XII. Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da Secretaria de Estado responsável pela execução da política estadual da pessoa com deficiência;

XIII. Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

XIV. Propor e incentivar a realização de campanhas, visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

XV. Eleger o seu corpo diretivo para cumprimento de mandato de dois anos, dentre os representantes titulares nomeados e eleitos nos termos da Lei de Criação, respeitando-se, necessariamente, a alternância entre os segmentos dos representantes da Sociedade Civil e do Poder Público Estadual em todos os cargos/funções que compõem o respectivo corpo diretivo;

XVI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, com quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

A cada membro do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência (CONSEP/MS) incumbe:

I. Comparecer às assembleias, justificando as faltas por escrito quando ocorrerem;

- II. Assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- III. Solicitar à mesa diretora do CONSEP a inclusão na agenda dos trabalhos, de assunto que deseje discutir;
- IV. Propor convocação de sessões extraordinárias;
- V. Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentações, dentro do prazo definido em Regimento Interno;
- VI. Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VII. Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- VIII. Declarar-se impedido de proceder relatoria e participar de Comissões, justificando a razão do impedimento;
- IX. Apresentar em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele defendida;
- X. Proferir declaração de voto, quando assim desejar;
- XI. Pedir vistas ao processo de discussão, apresentando parecer e desenvolvendo-os no prazo definido em Regimento Interno ou requerer adiantamento de votação;
- XII. Solicitar à Presidência, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as pautas que se fizerem indispensáveis;
- XIII. Propor emenda ou reforma no Regimento Interno do CONSEP/MS;
- XIV. Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XV. Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho, todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVI. Fornecer a Secretária Executiva do Conselho, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as decisões do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVII. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XVIII. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesses das pessoas com deficiência;
- XIX. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou conselheiros;
- XX. Propor a criação de Comissão ou Grupos Temáticos, indicar nomes para os mesmos e deles participar.

3.2.4 - Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/MS)

De acordo com a Deliberação n.º 03, de 10 de abril de 2012, que aprovou o Regimento Interno do referido Conselho, compete ao CONSEA/MS:

- I. Formular o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. Articular os órgãos do Governo Estadual e organizações não governamentais, para a implementação do plano de que trata o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III. Propor e apoiar ações voltadas para o combate à miséria e à fome, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV. Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V. Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, visando despertar a solidariedade e a união de esforços;

VI. Convocar a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos;

VII. Mobilizar e apoiar as entidades da sociedade civil, na discussão e na implementação da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII. Zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;

IX. Manter articulação permanente com outros Conselhos Estaduais relativa às ações associadas à Política e ao Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

X. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;

XI. Eleger a Mesa Diretora, com voto da maioria simples dos seus membros;

XII. Provar Projetos pertinentes à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Cabe aos conselheiros do CONSEA/MS:

I. Comparecer às assembleias, justificando as faltas por escrito quando ocorrerem;

II. Assinar no livro próprio, sua presença na reunião a que comparecer;

III. Solicitar à mesa diretora do CONSEA a inclusão na agenda dos trabalhos, de assunto que deseja discutir;

IV. Propor convocação de sessões extraordinárias;

V. Participar do Plenário, das Comissões e dos Grupos de Trabalho, para os quais forem eleitos, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;

VI. Identificar quais são os grupos em situação de vulnerabilidade social;

VII. Ampliar a capacitação e a informação sobre o orçamento público, de modo que, propostas efetivas possam ser apresentadas;

VIII. Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo plenário, pelas Comissões e pelos Grupos de Trabalho.

3.2.5 - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CEDHU/MS)

Conforme estabelecido na Deliberação n.º 03, de 17 de agosto de 2005, que aprovou a alteração do Regimento Interno do referido Conselho, compete ao CEDHU/MS:

I. Acompanhar e avaliar as diretrizes orientadoras das políticas estaduais de atendimento, promoção, proteção e reparação dos direitos, em consonância com a Constituição Federal, Tratados e Convenções Internacionais e legislações a elas pertinentes;

II. Acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das políticas estadual e municipal, referente à promoção, proteção e reparação dos direitos humanos, mantendo, inclusive, permanente articulação nas diferentes esferas;

III. Mobilizar e articular as entidades da sociedade civil e órgãos do Poder Público, para dar cumprimento às diretrizes traçadas pelo Conselho, bem como das políticas delas decorrentes;

IV. Propor, se necessário, ao Poder Executivo, alterações que visem às garantias preconizadas pela Constituição Federal, Tratados e Convenções Internacionais;

V. Manter articulação com órgãos ou entidades que possuam bancos de dados, com informações sobre Direitos Humanos;

VI. Articular a realização de fóruns de debates e estimular estudos, pesquisas, formação e capacitação de atores sociais que atuem no campo da promoção, proteção e reparação dos direitos

humanos;

VII. Articular, incentivar e apoiar campanhas promocionais e divulgação dos direitos humanos, com indicação de medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VIII. Propor modificações, quando necessárias, nos serviços e programas que visem ao atendimento, promoção, proteção, garantia e reparação dos direitos, bem como, na estrutura organizacional do órgão gestor da Política de Direitos Humanos;

IX. Zelar pelo cumprimento das obrigações e da garantia dos direitos humanos previstos nas Constituições Federal e Estadual, Tratados e Convenções Internacionais e legislações pertinentes;

X. Receber denúncias de violação dos direitos humanos, encaminhá-las junto aos órgãos competentes e acompanhar as providências pertinentes;

XI. Convidar para reuniões específicas, pessoas que possam contribuir para a orientação do CEDHU/MS, em assuntos previamente definidos;

XII. Publicar no Órgão de Imprensa Oficial todas as suas deliberações;

XIII. Deflagrar o processo eleitoral do CEDHU/MS, conforme o estabelecido em seu Regimento Interno;

XIV. Eleger a Mesa Diretora, com voto da maioria simples dos seus membros;

XV. Divulgar os direitos e os mecanismos de exigibilidade dos direitos.

Os Conselheiros do CEDHU/MS possuem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I. Conhecer e deliberar sobre as questões e matérias de sua competência;

II. Conhecer e acompanhar o cumprimento das atribuições regimentais do Conselho, estabelecendo as determinações que melhor convier ao funcionamento dos setores internos.

III. Defender as prerrogativas do CEDHU/MS;

IV. Analisar e deliberar, conforme atribuições do Conselho, sobre os assuntos trazidos na pauta.

V. Elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

VI. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

VII. Elaborar o calendário anual na primeira reunião ordinária do CEDHU;

VIII. Instalar Comissões e Grupos de Trabalho;

IX. Convidar consultores e especialistas, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos;

X. Convidar outros órgãos, entidades da sociedade civil, conselhos estaduais de direitos humanos e pessoas que possam subsidiar os debates das reuniões plenárias;

XI. Facultar a palavra aos órgãos, entidades da sociedade civil e pessoas convidadas, bem como as demais participantes das reuniões plenárias;

XII. Convocar audiências públicas, com a finalidade de coletar sugestões com vistas a subsidiar a proposição de medidas para cumprir com suas atribuições;

XIII. Aprovar e divulgar os relatórios apresentados pelas Comissões e Grupos de Trabalho do CEDHU/MS, respeitados os limites estabelecidos na Lei de Criação e no Regimento Interno;

XIV. Deliberar sobre casos omissos no Regimento Interno do Conselho;

XV. Eleger os membros da Mesa Diretora e das Comissões;

XVI. Participar da elaboração de sua proposta orçamentária, para fins de inclusão no orçamento do Estado, de modo a atender as despesas decorrentes de seu funcionamento;

XVII. Deliberar sobre o Plano de Ação Anual do CEDHU/MS.

3.2.6 - Atribuições comuns a todos os Conselhos de Direitos e/ou de Políticas Públicas

- I. Fomentar, qualificar e estimular a participação dos usuários enquanto sociedade;
- II. Aprofundar a intersetorialidade com as demais Secretarias Estaduais, de forma a fortalecer o protagonismo dos usuários e sua representação política no âmbito dos conselhos;
- III. Promover eventos temáticos que possam trazer os usuários para as discussões da política, fomentando, assim, o protagonismo desses sujeitos;
- IV. Fortalecer os Conselhos como espaços legais e legítimos de deliberação das políticas garantidoras de direitos;
- V. Apoiar e incentivar novas iniciativas para a criação de espaços de controle social, de forma que contemplem com prioridade, a participação dos usuários dos serviços e benefícios da política;
- VI. Ler e corrigir, quando necessário, as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, observando se as mesmas contemplam todas as informações importantes (registrar as decisões que foram tomadas e os itens que foram rejeitados é fundamental). Portanto, é de responsabilidade dos conselheiros a leitura e correção da ata, antes de aprová-la.

ATENÇÃO!!!



Um aspecto importante a ser observado, no tocante às atribuições dos conselhos estaduais de nosso Estado, e que requer uma imperativa intersetorialização entre eles, é o fato de alguns desses órgãos colegiados terem atribuições comuns, o que pode ocasionar conflito em certas decisões, trazendo como consequência, prejuízo ou sobreposição no acompanhamento das políticas formuladas.

Podemos citar a política de atendimento à criança e ao adolescente dependente de drogas ou com deficiência, que integram as atribuições dos conselhos de saúde, da criança e do adolescente e da pessoa com deficiência, por exemplo.

Como nossa política é organizada, historicamente, de forma fragmentada, centralizada e hierárquica, para encarar esse desafio, torna-se necessário, por parte dos conselhos, o entrosamento e a assimilação do “princípio da incompletude institucional” (SINASE 2006) e da unificação dos direitos individuais, políticos, sociais e econômicos, também conhecida como “indivisibilidade de direitos”.

REFLEXÃO...

Observa-se que algumas atribuições elencadas são similares na atuação dos conselheiros estaduais. Mas na verdade, apenas corroboram no entendimento de que o poder e as possibilidades de atuação dos conselhos mencionados, em maior ou menor proporção, tem papel importante não apenas na gestão de políticas públicas, mas também na formulação, controle e avaliação das mesmas.

Porém, tudo que foi elencado acima perde sua importância sem a participação popular, uma vez que os conselhos devem ser amplamente divulgados pelos governos e organizações aos quais estão vinculados.

3.3 - Perfil e Qualificação dos Conselheiros

No anexo da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) n.º 106/2005, na parte referente às recomendações para elaboração de leis municipais, estaduais e nacional de criação e funcionamento de Conselhos, os itens relacionados à conduta ética, ao

perfil e à qualificação dos(as) conselheiros(as) dos direitos, cabem, também, aos demais órgãos colegiados, uma vez que essa função afiança benefícios, como a altivez de aptidão ética.

Dessa forma, um conselheiro deve comprometer-se, minimamente, com os seguintes princípios morais:

a) Reconhecimento da liberdade, igualdade e dignidade humana, como valores supremos de uma sociedade pluralista, justa, democrática e solidária;

b) Defesa intransigente dos direitos humanos como universais, indivisíveis e interdependentes, e recusa do arbítrio e do autoritarismo;

c) Reconhecimento da democracia enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;

d) Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, incentivando a promoção do respeito à diversidade;

e) Compromisso com o constante processo de formação dos membros do Conselho;

f) Possuir disponibilidade, tanto pessoal quanto institucional, para o exercício dessa função de relevância pública e estar em exercício de função ou cargo que disponha de condições legais para tomada de decisão, bem como ter acesso a informações referentes aos órgãos públicos ou organizações da sociedade civil que representa.

3.4 - Dificuldades Recorrentes nos Conselhos Estaduais

Algumas dificuldades são constantes e comuns a todos os conselhos. Mas destacamos especial atenção à questão da falta de estrutura física e de equipe técnica para apoiar os conselheiros e dar suporte em todas as atribuições inerentes aos conselhos.

Cabe ao Poder Executivo ofertar recursos humanos e financeiros necessários ao correto funcionamento dos conselhos, pelo fato dos mesmos versarem interesse público que, por lei, tem a sua gestão partilhada com a sociedade civil organizada, para consecução de suas atribuições.

Do ponto de vista das imputações dos conselhos, constitui perspectiva que demanda uma condução adequada a incompreensão da intersetorialidade entre os diferentes conselhos. Diante da interação de suas aptidões, que torna determinados assuntos de jurisdição comum a mais de um conselho, sua competência de decisão pode sofrer conflito, inibindo a implementação das políticas legisladas.

A atuação integrada dos conselhos e a publicação de decisões conjuntas ainda são preceitos pendentes de concretização, mas necessários à otimização dos atos governamentais, e esse é um ponto importante para levantarmos futuras discussões.

O desenho compartilhado de implantação e implementação das políticas pode ser o gerador de outro problema, que põe em mote a própria essência dos conselhos e ignora sua licitude democrática, por parte do poder executivo, no tocante à adesão e ao cumprimento das decisões decorridas dos órgãos colegiados.

É de nosso conhecimento que o próprio poder público é incongruente e ainda não almejou dispor de instrumentos necessários para reconhecer o poder normativo das decisões advindas dos conselhos de direitos e/ou de políticas públicas, pois, ao mesmo tempo em que oferta apoio técnico e financeiro a esses órgãos colegiados, por outro lado, muitas vezes, não reconhece seu poder deliberativo.

Como já temos uma vasta legislação a ser cumprida, no tocante ao reconhecimento da importância da sociedade civil organizada, no compartilhamento de decisões que envolvem a efetivação de

políticas públicas, resta ao Estado dar cumprimento a estas leis, oportunizando as condições e meios necessários aos órgãos colegiados, para efetivação de políticas voltadas à concretização dos direitos sociais, razão principal para existência dos conselhos.

3.5 - Novos Desafios para os Conselhos Estaduais

Ainda possuímos um longo caminho a ser percorrido para que o poder público confirme a sociedade civil organizada como mediadora apta a desempenhar seu papel nas decisões do Estado e na elaboração e condução compartilhada de políticas públicas. Mas para que isso fique mais próximo de ser alcançado, algumas medidas devem ser tomadas:

I. Investir em ações propositivas e deliberativas, com base em procedimentos administrativos de qualidade;

II. Fortalecer a capacidade de gestão, a partir das condições existentes;

III. Investir na aptidão do indivíduo em assumir o controle do seu próprio progresso;

IV. Criar instrumentos eficazes para difusão de informações que garantam maior transparência das deliberações e das ações a serem implantadas e implementadas pelos Conselhos;

V. Realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização de serviços, programas e benefícios prestados à população, por órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos.

Nessa mesma linha de discussão, muitos desafios também devem ser enfrentados:

I. Falha do estado no processo de solidificação dos órgãos colegiados, inibindo a articulação da sociedade civil com o poder público, na efetivação de sua estrutura;

II. Problemas de relacionamento entre os membros do poder público e da sociedade civil organizada, gerado pelo “melindre da desconfiança”;

III. Prática do chamado “compadrismo” e do autoritarismo, na escolha de conselheiros representantes do poder público;

IV. Desqualificação da participação da sociedade civil, por parte de representante do poder público, ferindo o princípio da paridade;

V. Falta de reconhecimento dos membros dos Conselhos, como força político-social, na condução dos interesses e demandas dos segmentos que representam;

VI. Falta de envolvimento da sociedade civil na discussão de seus direitos e deveres, delegando aos membros que a representa, esta incumbência;

VII. Defesa de interesses individuais ou de entidades específicas, por parte de um “representante” do Conselho, prejudicando o interesse coletivo;

VIII. Ações carregadas de acomodação e alienação, como atitudes enraizadas do histórico cultural brasileiro;

IX. Emprego do conhecimento fundamentado no senso comum;

X. Dificuldade de participação dos Conselheiros em curso de capacitação e de formação continuada (tempo, interesse, motivação, deslocamento, recurso financeiro, autonomia, liberação etc);

XI. Prática da cultura do “aqui e agora”, dificultando qualquer ação a ser planejada a médio e a longo prazo;

XII. Falta de levantamento do diagnóstico da realidade e planejamento de suas ações, procurando a chamada “receita mágica”, que irá melhorar a atuação dos conselheiros.

PARA FINALIZAR ...

Importante órgão fiscalizador do exercício do controle social, para que os conselhos desenvolvam suas competências de forma adequada e satisfatória, precisam definir com clareza as funções a serem exercidas, principalmente por se tratar de instâncias de defesa e garantia dos direitos humanos e de promoção e controle das políticas públicas.

3.6 - Mecanismos de Financiamento

A programação objetiva das despesas que o Estado tem de satisfazer com o dinheiro público, por meio de instrumentos como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, não podem assumir sempre o encargo de decidir, em termos amplos, como, quando e onde melhor estarão empregados os recursos.

Dessa forma, surge a necessidade de se definir programas, projetos e serviços especiais, de caráter contínuo e permanente, para o cumprimento de metas, onde os recursos, uma vez delineados, não podem comportar nenhum tipo de ressalvas ou prejuízos, que venham a afetar todo um projeto ou ação. Assim, os recursos públicos vinculados à realização de determinados objetivos ou serviços e no enquadramento de investimento em função específica, firmados como programação peculiar, recebem a denominação de Fundos Especiais.

3.6.1 - Os Fundos Especiais

A Constituição Federal de 1988 apresentou ressalvas aos fundos, submetendo-os ao protocolo orçamentário da Administração Pública direta (art. 165, § 5º, I), proibindo, por exemplo, que se financiassem por impostos, conforme apresentado no inciso IV do artigo 167, além de determinar que sejam sempre criados por Lei específica (inciso IX, art. 167).

Assim, os fundos especiais devem ser:

- Instituídos por lei, de exclusiva iniciativa do Poder Executivo;
- Regulamentados por decreto executivo;
- Financiados por receitas especificadas na lei de criação, assumindo autonomia financeira;
- Vinculados estritamente às atividades para as quais foram instituídos, sendo a observância do desvio de finalidade, essencial ponto de atenção no controle dos fundos.

Devem, ainda:

- Contar com normas especiais de controle e prestação de contas;
- Garantir, que ao final do exercício financeiro, eventuais sobras monetárias continuem pertencendo ao fundo, não sendo recolhidas ao Caixa Central, respeitando, assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º, parágrafo único).

Quanto às receitas que podem compor os fundos especiais, destacamos:

- Doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organismos internacionais;
- Multas e Juros de Mora;
- Transferências da União, do Estado, dos Municípios e outros;
- Rendas provenientes da aplicação dos seus recursos no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

- Recursos que lhe forem destinados no orçamento da União, dos Estados e/ou dos municípios;
- Outras receitas que lhe forem destinadas por Lei.

O recurso deve ser utilizado conforme Plano de Aplicação, que é a dotação disponível a essa unidade de orçamento, sendo sua elaboração de responsabilidade do conselho que dirige o fundo.

Dessa forma, fica evidenciado que a composição do orçamento é um momento essencial no incremento da política de atendimento à parcela mais vulnerável da população e, nesse processo, é imprescindível a participação de todos os membros dos conselhos.

3.6.2 - A Prestação de Contas dos Fundos Especiais

Como já destacado, vinculados à Superintendência da Política de Direitos Humanos (SUPDH), sob a égide da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e trabalho (SEDHAST), somente o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/MS) e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI/MS) possuem fundos especiais:

- CEDCA/MS: Possui o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência (FEINAD);
- CEDPI/MS: Possui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FEDPI) que, apesar de já estar constituído em Lei, na presente data encontra-se em processo final de regulamentação.

Esses dois Conselhos atuam na definição das prioridades das políticas públicas as quais estão ligados, acompanhando, avaliando e fiscalizando os serviços prestados pelas organizações da sociedade civil e pelos órgãos públicos, à população usuária.

Para regulamentar a prestação de contas de governo (administração pública) e de gestão (onde se enquadram os fundos especiais) em Mato Grosso do Sul, o Tribunal de Contas do Estado (TCE/MS) publicou a Resolução n.º 88, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Manual de Remessa de Informações, Dados, Documentos e Demonstrativos ao TCE/MS.

De acordo com o inciso III do Artigo 7º do referido documento, considera-se **Prestação de Contas Anuais de Gestão**, o *“conjunto de informações individualizadas relativas a uma determinada unidade jurisdicionada (Unidade Gestora), sobre a execução do orçamento e dos atos administrativos correspondentes, passível de julgamento pelo Tribunal de Contas”*.

Ainda no mesmo Artigo, o inciso VI define **Unidade Gestora** como *“a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros, próprios ou sob descentralização”*, enquanto o inciso VII apresenta **Unidade Orçamentária** como *“o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias (art. 14 da Lei n.º 4.320/64)”*.

Cabe salientar, ainda, que o Artigo 8º da Resolução TCE n.º 88/2018, apresenta que *“a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e dos Atos de Pessoal das Administrações Estadual e Municipais será exercida em todos os níveis, inclusive pelo acompanhamento da execução dos projetos e atividades e da movimentação de recursos de fundos”*, sendo esse último, foco de nossa descrição.

PRAZOS

Anexos I e II da Resolução TCE/MS n.º 88/2018

1. Envio dos Instrumentos de Planejamento: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA): até o dia 31 de janeiro de cada ano;
2. Envio da Prestação de Contas Anual de Gestão da Administração Direta do Poder Executivo (Secretarias e Fundos): até o dia 30 de março do ano subsequente.

Destacamos, ainda, da Resolução TCE/MS n.º 88/2018

[...]

Art. 12. As prestações de contas anuais, de governo e de gestão, deverão ser encaminhadas eletronicamente, via Portal do Jurisdicionado e-Contas, após o prévio envio do Orçamento Programa – Plano Plurianual de Investimento – PPA/Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício referente.

§ 1º O recebimento das Contas de Governo e Gestão, a partir do exercício de 2019 e posteriores, fica condicionado ao cumprimento do calendário de obrigações referente ao envio dos balancetes eletrônicos, bem como do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e, conforme o caso, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO.

§ 2º A Unidade Gestora impedida de entregar as Contas de Gestão, ante a ausência de envio do Orçamento Programa pelo Poder Executivo, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas para fins de Apuração de Infração Administrativa.

Art. 14. As informações, dados e documentos relacionados às Contas Anuais de Gestão deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas, sempre que a Unidade Gestora (órgão) for contemplada no orçamento, ficando dispensado o seu envio caso não seja contemplada.

§ 1º Quando não houver execução da despesa orçamentária, a Prestação de Contas de Gestão será composta do Bloco de Documentos Simplificado, instruídas com os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, acompanhados de Nota Explicativa e dos documentos que comprovem os registros neles efetuados, tais como Saldo Residual de Exercícios Anteriores, Anulação de Dotação Orçamentária, entre outros e a Declaração de Inocorrência de Movimento.

3.7 - As Instituições Parceiras dos Conselhos Estaduais

São aquelas que podem colaborar de forma bem significativa no processo de constituição de políticas públicas e atuação na garantia dos direitos de toda população:

- **Ministério Público:** a Constituição Federal define o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional da justiça e que tem, entre suas atribuições, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Têm como funções institucionais zelar pelo efetivo respeito pelos poderes públicos, pelos serviços de relevância pública e também pelos direitos assegurados na legislação, agenciando medidas imperativas a sua garantia;

- **Defensoria Pública:** instituição responsável pela assistência jurídica gratuita à parcela da população que não possui meios de contratar advogado, realizando acordos entre as partes envolvidas em conflitos de interesses, conferindo defesas em ações cíveis (direitos possessórios, de propriedade, hereditários, contratuais, de família, defesas de crianças e adolescentes, atuações junto aos Juizados Especiais, dentre outros) e na esfera criminal, agindo em ações criminais ou processos junto a órgãos policiais e penitenciários.

- **Conselhos de Órgãos de Classe:** são aqueles responsáveis pela regulamentação, bem como pela fiscalização da prática profissional de suas respectivas categorias. Atuam, ainda, como instâncias de controle social, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Medicina (CRM), dentre outros.

4. O PAPEL DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS DOS CONSELHOS ESTADUAIS

Os Conselhos representam hoje um importante espaço para a efetivação do Controle Social, dando voz à sociedade que participa do planejamento, monitoramento e avaliação das ações dos gestores. E para contribuir na atuação técnico-administrativa dos Conselhos, foram instituídas as Secretarias Executivas.

A estrutura da Secretaria Executiva deve ser disciplinada em ato do Poder Executivo, com corpo técnico e administrativo composto de servidores do quadro do órgão gestor, responsável pela aludida política pública, na respectiva esfera de governo. É fundamental, para o correto funcionamento de um Conselho, a constituição de uma Secretaria Executiva que cumpra suas responsabilidades, para o bom desempenho das competências e atribuições do órgão colegiado.

4.1 - Principais Responsabilidades das Secretarias Executivas

As atribuições da Secretaria Executiva de um Conselho devem estar claramente detalhadas no Regimento Interno. Mas, destacamos como atribuições básicas de uma Secretaria Executiva:

- I. Registrar as reuniões do plenário em atas e manter a documentação do conselho atualizada;
- II. Solicitar publicação das decisões por meio de Deliberações, no Diário Oficial do Estado;
- III. Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta, inclusive das comissões temáticas (se houver);
- IV. Organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do conselho e torná-los acessíveis aos conselheiros;
- V. Assessorar o conselho no que for necessário para o cumprimento de sua Lei de Criação e de seu Regimento Interno, além das demais legislações vigentes, pertinentes ao referido conselho;
- VI. Participar e promover o apoio técnico-administrativo necessário à realização das Conferências;
- VII. Acompanhar a gestão dos fundos especiais, quando houver;
- VIII. Informar os compromissos agendados à Presidência do Conselho;
- IX. Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- X. Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- XI. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário, desde que ligadas diretamente ao funcionamento do referido órgão colegiado;
- XII. Informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, acerca das faltas dos conselheiros;
- XIII. Providenciar o material necessário para realização do processo eleitoral;
- XIV. Respeitar a hierarquia técnica e administrativa apresentada pelo poder público, no local de funcionamento do conselho.

4.1.1 - Organização das Reuniões do Conselho

Para a realização das atividades do Conselho de forma exitosa, a Secretaria Executiva precisa se

atentar a algumas questões importantes, que estão estruturadas em suas atribuições.

Quanto à definição do tipo de reunião:

a) Reunião Ordinária

É aquela agendada previamente, ou seja, já programada, regida pelo decurso da pauta. Deve ser realizada mensalmente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho;



b) Reunião Extraordinária

É aquela que se realiza quando há assunto urgente a ser tratado, por convocação do/a Presidente ou por parte dos membros do Conselho. Tem caráter fora do agendamento normal e é realizada para tratar de assunto que não foi discutido em reunião ordinária e que possui certa urgência para deliberação;



c) Reunião Ampliada

Deve ser realizada quando houver necessidade de amplo debate sobre um tema específico, com o objetivo de tornar pública e transparente as ações do Conselho. Podem ser programadas previamente ou convocadas de acordo com a demanda apresentada.



Quanto à organização das reuniões ordinárias e extraordinárias:

a) Antes do Pleno:

- Organizar a pauta que foi previamente definida pela mesa diretora, enviando aos conselheiros, acompanhada dos devidos anexos, quando houver, para serem apreciados com antecedência;
- Enviar os convites aos painelistas solicitados à reunião;
- Organizar a relação de informes gerais e indicações, bem como a ata da reunião anterior;
- Organizar a sala onde irá ocorrer a reunião;
- Organizar o material que será utilizado e distribuído aos conselheiros, durante a reunião.

b) Durante o Pleno:

- Participar da abertura dos trabalhos do dia (aprovação da ata da reunião anterior, da pauta da reunião que irá acontecer, bem como dos informes aprovados pela mesa);
- Organizar e participar da ordem de discussão de cada item da pauta, dos informes gerais e da indicação dos conselheiros;
- Conferir o quórum do Pleno;
- Solicitar a assinatura dos conselheiros e convidados no livro de presença do Conselho;
- Observar, para registro, se há apresentação de justificativas para as faltas ocorridas, bem como a posse de novos conselheiros;
- Registrar os encaminhamentos definidos durante a reunião e o fechamento da mesma.

c) Após o Pleno:

- Elaborar a ata da reunião, com especial atenção para o registro de todos os encaminhamentos discutidos, principalmente quando envolver a aprovação de valores;
- Elaborar a minuta das Deliberações;
- Dar encaminhamento às demandas deliberadas durante a reunião.

4.1.2 - Organização das Reuniões das Comissões e Grupos Temáticos (ou de Trabalho)

O suporte técnico à realização das reuniões das Comissões e Grupos Temáticos (ou de Trabalho) estão entre as atribuições ligadas às funções da Secretaria Executiva. No tocante a estas atividades, destacamos:

- Acompanhar a agenda de reuniões, observado o Regimento Interno do Conselho;
- Acompanhar, juntamente com a Coordenação, o funcionamento das Comissões e Grupos Temáticos (ou de Trabalho);
- Auxiliar na elaboração e monitorar o Plano de Trabalho Anual das Comissões;
- Elaborar e enviar os ofícios convocatórios das reuniões, com antecedência;
- Acompanhar a presença dos membros das comissões às reuniões e, observado o que preconiza o Regimento Interno, informá-los, bem como à instituição que representam, sobre eventuais faltas e procedimentos para substituição dos mesmos;
- Elaborar, juntamente com a Coordenação da Comissão, as pautas das reuniões;
- Manter atualizada a lista de composição das Comissões e Grupos Temáticos (ou de Trabalho) e, no caso de substituição de membros, realizar os trâmites para que possa ser publicado o ato;
- Convocar a suplência do membro titular, quando ocorrer a ausência do mesmo à reunião;
- Informar que a participação do membro titular e do suplente numa mesma reunião é possível, desde que o ônus financeiro de participação da suplência seja de responsabilidade da mesma;
- Divulgar aos membros das Comissões e Grupos Temáticos (ou de Trabalho), a pauta da reunião, após aprovada pela Coordenação;
- Enviar os convites para participação nas reuniões, aos palestrantes definidos pela Coordenação;
- Encaminhar para os membros das Comissões e Grupos Temáticos (ou de Trabalho), os documentos que subsidiarão as reuniões;
- Acompanhar e registrar à reunião em ata, para posterior elaboração de relatório e envio do mesmo aos membros das Comissões e Grupos Temáticos (ou de Trabalho);
- Registrar e encaminhar à mesa diretora do Conselho, as demandas apresentadas durante a reunião das Comissões e dos Grupos Temáticos (ou de Trabalho), para avaliação e inclusão na pauta do Pleno, quando for o caso.

4.1.3 - Divulgação dos Atos dos Conselhos Estaduais

Os atos dos órgãos colegiados estaduais devem ser divulgados de modo que o público em geral tenha conhecimento das atividades dos conselhos. Assim, as decisões e atos devem ser redigidos e publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DOE), em conformidade com os preceitos legais em vigor.

Outro ponto importante é a divulgação do calendário das reuniões ordinárias, bem como das pautas e atas dos conselhos estaduais, para o amplo conhecimento da população em geral, como forma de não só promover uma maior transparência de suas ações, como também incentivar a participação da sociedade nas discussões relacionadas à política a qual estão ligados.



ATENÇÃO...

O Conselho deve sempre solicitar as informações usando instrumentos oficiais, assinados pelo(a) Presidente do colegiado. Recomenda-se, ainda, que qualquer comunicação seja por escrito, e não oral, para evitar mal-entendido.

4.1.4 - Elaborando a Ata

A Ata é o resumo escrito dos fatos ocorridos e decisões tomadas durante uma sessão ou reunião, para um determinado fim. É a vida do Conselho, reunindo todos os atos fundamentais da sua existência e trajetória.

Pode ser transcrita pelo(a) secretário(a) executivo(a) do referido Conselho, em livro próprio, mas não precisa constar tudo o que foi falado, mas sim registrar, de forma resumida e clara, as decisões e demais ocorrências e discussões de uma reunião. Aliás, não se redige uma ata: lavra-se, que é o verbo empregado neste tipo de redação oficial.

Permite-se, também, a transcrição da ata em folhas digitadas, desde que as mesmas sejam convenientemente arquivadas, a fim de impossibilitar fraude, e que se mantenha o registro das assinaturas de todos os presentes à reunião ou, quando deliberado, apenas do presidente e do(a) secretário(a) executivo(a).

Como a ata é um documento de valor jurídico, deve ser lavrada de tal forma que nada lhe poderá ser acrescentado ou modificado. Caso a ata esteja sendo registrada diretamente em livro de atas manuscrito, a possibilidade de edição do texto não estará disponível. Nesse caso, se houver engano, para fins de correção, o(a) secretário(a) escreverá a expressão “*digo*”, retificando o pensamento.

Mas, se o equívoco for observado apenas ao final da ata, poderá ser usada a expressão: “*Em tempo: Onde se lê..., leia-se...*”. Outra forma utilizada é ratificar ou retificar determinado fato ou decisão em uma próxima reunião, acrescentando dados faltantes ou corrigindo informações equivocadas.

Nas atas, os números (inclusive valores) devem ser escritos por extenso, evitando-se, também, as abreviações. São redigidas sem deixar espaços, em parágrafo único, a fim de se evitar acréscimos e o tempo verbal utilizado deve ser, preferencialmente, o pretérito perfeito do indicativo.

LEMBRE-SE...

1. As atas devem ser lavradas pelo(a) secretário(a) executivo(a) e, em sua ausência, por quem for designado(a) para secretariar a reunião;
2. Deve ser aberta e encerrada pelo(a) respectivo(a) presidente, sendo suas páginas numeradas e por ele(a) rubricadas;
3. Para registro em Livros Atas:
 - 3.1- Os livros atas serão guardados em lugar seguro, sob a responsabilidade do(a) secretário(a) e somente sairão do arquivo para exame do órgão competente ou solicitação de vistas por qualquer cidadão, resguardada sua segurança;
 - 3.2 - Devem possuir Termo de Abertura e de Encerramento:
 - I. O Termo de Abertura deve constar na primeira folha numerada do livro;
 - II. O Termo de Encerramento deve ser feito na última página numerada do livro.

As partes de uma ata variam segundo a natureza das reuniões, sendo as que mais aparecem:

1. Título, com definição do número ordinal da ata (3ª Reunião, 24ª Reunião) e se trata de reunião ordinária ou extraordinária;
2. Dia, mês, ano e hora da reunião (sempre por extenso);
2. Local de realização da reunião (sempre por extenso);
3. Relação das pessoas presentes, devidamente identificadas de acordo com suas representações (conselheiros, convidados, etc);
4. Quem está presidindo e secretariando a reunião (nomes por extenso);
5. Pauta da reunião (discussões, votações, deliberações, informes gerais, etc);
6. Encerramento da reunião;

7. Assinatura dos presentes, preferencialmente por extenso (não rubrica).

No caso de atas digitadas, sugere-se obedecer à seguinte padronização, quanto à formatação do texto:

1. Utilizar fonte “ARIAL”, “COURIER NEW”, “TIMES NEW ROMAN”, recomendando ser 12 (doze) o tamanho padrão;
2. A fonte escolhida deverá ser usada em todas as atas do Conselho;
3. O espaçamento entre linhas deve ser um e meio (1,5 linhas), para permitir maior clareza do texto e tornar sua leitura mais fácil;
4. Todo o corpo de uma ata deve constituir um só parágrafo;
5. Todo o título de ata deve ser feito com texto centralizado, letras em negrito e de tamanho superior ao restante do texto;
6. O formato deve ser padronizado: A4 (21 x 29,7 cm);
7. Margem de 2 (dois) centímetros de cada lado.

Após concluída a digitação da ata, com todas as correções necessárias, deve-se utilizar o recurso de hifenização e alinhamento de ambas as margens, esquerda e direita (justificar). As folhas impressas da ata (preferencialmente apenas frente) deverão ser, posteriormente, assinadas e arquivadas.

4.1.5 - Organizando o Arquivo

De acordo com o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (2005), arquivo “é o conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, no desempenho de suas atividades, independentemente da natureza do suporte”.

Para se obter uma considerável economia de tempo, os arquivos podem ser organizados:

De Forma Cronológica: Coloque etiquetas em cinco ou seis pastas correspondentes aos dias da semana. Arrume-as numa gaveta do arquivo e depois arranje outra pasta com a etiqueta “Próxima Semana”. Coloque nas pastas apropriadas, Ofícios/CIs expedidos e recebidos, memorandos dos compromissos, chamadas telefônicas a fazer e tarefas a cumprir. Identifique claramente cada assunto do arquivo na etiqueta da respectiva pasta.

Mantenha os papéis nas pastas até que se tenha ocupado deles; só então poderá jogá-los fora ou transferi-los para outro sistema de arquivo. Poderá transferir as correspondências, por exemplo, para um arquivo subdividido em meses/ano.

Por Assunto: Ordene os assuntos por ordem alfabética. Subdivida-os quando achar conveniente, como no caso do arquivo das Deliberações publicadas do Conselho. Os arquivos por assunto são muito flexíveis, portanto, poderá reagrupa-los sob nova designação ou subdividir a papelada como lhe convier, ou ainda, reunir vários arquivos num só.

Em Ordem Alfabética: Se o Conselho lida com muitos documentos, este sistema ajudará a encontrar rapidamente qualquer arquivo. Organize as atas, deliberações, relatórios, legislações, decretos (entre outros) em ordem alfabética dos remetentes e coloque os mais recentes em primeiro lugar, em todas as pastas.

Adotando estes procedimentos práticos, será possível economizar tempo e, conseqüentemente, ter um retorno mais eficiente quando tiver necessidade de encontrar qualquer documento.

5. A ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

De acordo com Boff (2003), a ética é parte da filosofia. Considera concepções de fundo, princípios e valores que orientam pessoas e sociedades. Defende que um indivíduo é considerado ético, quando se orienta por princípios e convicções, sendo classificada como de bom caráter e de boa índole. A moral é parte da vida concreta, pois trata da prática real das pessoas que se expressam por costumes, hábitos e valores aceitos. Uma pessoa é moral quando age em conformidade com os costumes e valores estabelecidos que podem ser, eventualmente, questionados pela ética. Assim, conclui-se que uma pessoa pode ser moral (seguir costumes) mas não necessariamente ética (obedecer a princípios).

Na administração pública, podemos definir ética como o conjunto de normas que formam a consciência do profissional e representam imperativos de sua conduta. Um servidor possui ética profissional, quando cumpre com todas as atividades de sua função, seguindo os princípios determinados pela administração pública e por sua equipe de trabalho.

Apesar de cada profissão ter o seu próprio código de ética (que pode variar ligeiramente, devido a diferentes áreas de atuação), existem elementos que são universais e, por isso, aplicáveis a qualquer atividade profissional, como a integridade, a responsabilidade e a competência.

Os servidores públicos de Mato Grosso do Sul, possuem um vínculo profissional de trabalho com órgãos e entidades do governo estadual. Dentro do setor público, todas as atividades do governo afetam a vida do Estado. Por isso, é necessário que os servidores apliquem os valores éticos para que os cidadãos possam acreditar na eficiência dos serviços públicos. Assim, deve ser missão de todo servidor, ser leal aos princípios éticos e as leis, acima das vantagens financeiras do cargo e/ou qualquer interesse particular.

Mato Grosso do Sul possui sanções e mecanismos que penalizam servidores públicos que agem em desacordo com suas atividades, e podemos citar como exemplos a Lei de Improbidade Administrativa e o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas. Dessa forma, um agente público jamais poderá desprezar o elemento ético em sua conduta profissional e, dependendo das circunstâncias, também em sua conduta pessoal, onde o fim almejado é sempre o bem comum. Deve buscar, portanto, o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, no cumprimento da moralidade dos atos públicos praticados.

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988, apresenta que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

De acordo com Dourado (2017), os princípios são assim definidos:

Legalidade: também chamado de princípio do procedimento formal, é a conformidade dos atos e fatos com a lei, na consecução do interesse público. Só é permitido o que a Lei facultar.

Impessoalidade: na Administração Pública não há vontade pessoal, há apenas o condicionamento à norma legal. O Administrador Público age em defesa dos interesses públicos coletivos, e nunca em seu interesse pessoal ou de apenas alguns a quem pretenda favorecer. As relações da sociedade se dão com os órgãos, não com os servidores.

Moralidade: a moral administrativa exige a conformação do ato não só com a Lei, mas também com o interesse coletivo, inseparável da atividade administrativa, constituindo-se no pressuposto básico para a validade dos atos administrativos. Não se trata de moral comum, mas sim de uma moral jurídica. Ao legal, deve ser agregado o honesto e o conveniente aos interesses sociais e coletivos.

Publicidade: é o princípio que se reconhece a obrigatoriedade da transparência. Corresponde ao direito que tem os cidadãos de conhecer os atos e ações do gestor público.

Eficiência: é o mais moderno princípio. Foi inserido através da Emenda Constitucional nº 19/98. Consiste na imposição ao servidor público de desenvolver suas funções com competência e eficiência e não apenas dentro da legalidade, mas, também, apresentando resultado positivo de suas ações no atendimento ao cidadão.

Para além destes princípios, os agentes públicos do estado de Mato Grosso do Sul, devem atuar com foco na eficácia, na racionalização, na presteza, na razoabilidade, na economicidade e na probidade administrativa, sendo este último obrigatória à ação do administrador público, sob pena do mesmo ser incompatibilizado para a função pública na qual está investido.

Portanto, ter ética no serviço público significa a necessidade de obedecer a regras relativas à ocupação territorial, aos costumes e às expectativas do governo e da população, orientando-se por princípios de moralidade, políticas da organização, e atendendo à necessidade de todos por um tratamento adequado e justo.

Os erros mais comuns observados nas relações éticas, estão relacionados a:

- Mentir sobre as funções desenvolvidas;
- Culpar um superior ou membro da equipe, por erro cometido pelo próprio agente público;
- Propalar informações confidenciais e/ou pessoais de outros servidores e/ou administrador hierárquico;
- Não informar atos prejudiciais ou ilícitos cometidos contra a administração pública;
- Não atender as queixas e as reclamações;
- Ocultar incidentes no local de trabalho ou problemas relacionados à saúde ou segurança dos servidores públicos;
- Assumir a autoria de ideias alheias.

Por fim, ética, segundo Boff (2003), “*não tomar decisões sem analisar suas consequências diretas e indiretas*”. É pensar coletivamente e com calma antes de tomar qualquer atitude.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente material foi idealizado para atender às necessidades de funcionamento e fortalecimento dos conselhos estaduais, instalados na Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados (CAORC), da Superintendência da Política de Direitos Humanos (SUPDH), sob a égide da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST).

Vale lembrar que esses órgãos colegiados são instâncias importantes de participação da sociedade no controle e nas decisões do planejamento das ações voltadas às políticas públicas, nas quais atuam e as quais defendem.

Procuramos apresentar uma linguagem simples e objetiva, com sugestões que podem ser adotadas pelos conselheiros e secretarias executivas estaduais, na implementação ou readequação de seus conselhos.

Contém muitas informações relacionadas à composição, estrutura e competência de um conselho e apresenta modelos de alguns dos principais instrumentos legais para seu funcionamento.

Nosso propósito também é relembrar a importância do funcionamento dos Conselhos Estaduais, aprimorando o seu desempenho, fundamentação legal, finalidades e principalmente a função pública e a responsabilidade social no desenvolvimento das políticas públicas relacionadas à sua área de atuação.

Talvez seja essa a maior contribuição desse material, auxiliar na propagação do conhecimento sobre a natureza, perspectivas de atuação e forma de funcionamento dos Conselhos, na busca de uma melhor participação social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, Senado Federal, 2000. Disponível em: www12.senado.leg.br. Acesso em 21 de jul de 2020.

_____. Arquivo Nacional. **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. 232p.; 30cm. – Publicações Técnicas. Disponível em: www.arquivonacional.gov.br. Acesso em: 21 de jul de 2020.

BOFF, Leonardo. Ética e Moral. **Jornal O Povo**. Bahia, 04 jul 2003. Filosofia, Política e Educação. Usina de Letras. Ensaios sobre a moral e a ética – no contexto da sociedade e dos governos. Disponível em: <https://www.usinadeletras.com.br/exibelotexto.php?cod=22437&cat=Artigos&vinda=S>. Acesso em: 21 de jul de 2020.

DOURADO, Augusto. **Ética no serviço público**. Portal do Servidor. Bahia, 2017. Disponível em: www.portaldoservidor.ba.gov.br/noticias/2017-08-01/artigo-etica-no-servico-publico. Acesso em: 21 jul 2020.

MATO GROSSO DO SUL. **Decreto n.º 12.454, de 29 de novembro de 2007**. Reorganiza o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, 2007, n.º 7.103, 30 novembro de 2.007, pg. 02-03. Disponível em: www.imprensaoficial.ms.gov.br. Acesso em 02 de jul de 2020.

_____. **Deliberação CEDPI/MS n. 001, de 14 de maio de 2010**. Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Mato Grosso do Sul (CEDPI/MS) de acordo com as regras estabelecidas no Decreto n° 12.454, de 29 de novembro de 2007. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, 2010, n.º 7.721, 08 junho de 2010, pg. 08-10. Disponível em: www.imprensaoficial.ms.gov.br. Acesso em 02 de jul de 2020.

_____. **Lei n.º 5.095, de 17 de novembro de 2017**. Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FEDPI), e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, 2017, n.º 9.535, 20 novembro de 2017, pg. 02. Disponível em: www.imprensaoficial.ms.gov.br. Acesso em 02 de jul de 2020.

_____. **Lei n.º 3.435, de 19 de novembro de 2007**. Reorganiza o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, 2007, n.º 7.095, 20 novembro de 2007, pg. 01-03. Disponível em: www.imprensaoficial.ms.gov.br. Acesso em 02 de jul de 2020.

_____. **Deliberação CEDCA/MS n. 07, de 14 de abril de 2010**. Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MS de acordo com as regras estabelecidas na Lei n. 3.435 de 19 de novembro de 2007. Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, 2010, n.º 7.694, 29 abril de 2010, pg. 13-15. Disponível em: www.imprensaoficial.ms.gov.br. Acesso em 02 de jul de 2020.

_____. **Lei nº 5.079, de 26 de outubro de 2017**. Reorganiza o Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência no Estado de Mato Grosso do Sul (CONSEP). Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, 2017, n.º 9.521, 27 outubro de 2017, pg. 01-02. Disponível em: www.imprensaoficial.ms.gov.br. Acesso em 02 de jul de 2020.

_____. **Decreto n.º 15.358, de 5 de fevereiro de 2020**. Reorganiza o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso do Sul (CONSEA/MS); dispõe sobre suas competências, composição e funcionamento e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, 2020,

n.º 10.088, 6 fevereiro de 2020, pg. 05-08. Disponível em: www.imprensaoficial.ms.gov.br. Acesso em 02 de jul de 2020.

_____. **Deliberação CONSEA/MS n.º 03, de 10 de abril de 2012.** Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso do Sul (CONSEA/MS). Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, 2012, n.º 8.189, 11 maio de 2012, pg. 08-09. Disponível em: www.imprensaoficial.ms.gov.br. Acesso em 02 de jul de 2020.

_____. **Decreto n.º 11.853, de 10 de maio de 2005.** Dispõe sobre o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, 2005, n.º 6.484, 12 maio de 2005, pg. 01-02.

_____. **Deliberação CEDHU/MS n.º 03, de 18 de agosto de 2005.** Altera o Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CEDHU/MS). Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, 2012, n.º 6.551, 18 agosto de 2005, pg. 73-75.

RAICHELIS, Raquel. **Articulação entre os conselhos de políticas públicas uma pauta a ser enfrentada pela sociedade civil.** Revista Serviço Social & Sociedade, n.º85 – ano XIX – março, 2006.

TAVARES, Patrícia Silveira. **Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.** In: Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos/Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel (coord.) 7 ed, p. 442-465. São Paulo: Saraiva, 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Resolução n.º 88, de 03 de outubro de 2018.** Manual de Peças Obrigatórias. 2018. Disponível em: http://www.tce.ms.gov.br/portal-services/files/tipo_legislacao/arquivo/109/c06977188c857483873e1fc26d20f259.pdf. Acesso em: 16 de jun de 2020.



***ANEXOS
MODELOS DE DOCUMENTOS***

NOMEAÇÃO DE NOVOS CONSELHEIROS

DECRETO "P" n. , DE xx DE xxxxxx DE xxxx.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os representantes dos Órgãos Governamentais e da Sociedade Civil Organizada, abaixo especificados, para comporem o Conselho Estadual xxxxxxxxxxxxxxxx, para o mandato correspondente ao biênio xxxx/xxxx, no período de __ de ____ de 20__ a __ de ____ de 20__.

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
<p>1 - Secretaria de Estado xxxxx Titular: xxxxxx Suplente: xxxxxx</p>
<p>2 - Secretaria de Estado xxxxxxxx Titular: xxxxxxxx Suplente: xxxxxxxx</p>
<p>3 - Secretaria de Estado xxxxx Titular: xxxxxx Suplente: xxxxxx</p>
<p>4 - Secretaria de Estado xxxxxxxx Titular: xxxxxxxx Suplente: xxxxxxxx</p>
<p>5 - Secretaria de Estado xxxxxxxx Titular: xxxxxxxx Suplente: xxxxxxxx</p>
II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
<p>1 – Nome da Organização Titular: xxxxxx Suplente: xxxxxx</p>
<p>2 – Nome da Organização Titular: xxxxxxxx Suplente: xxxxxxxx</p>
<p>3 – Nome da Organização Titular: xxxxxx Suplente: xxxxxx</p>
<p>4 – Nome da Organização Titular: xxxxxxxx Suplente: xxxxxxxx</p>
<p>5 – Nome da Organização Titular: xxxxxxxx Suplente: xxxxxxxx</p>

CAMPO GRANDE-MS, xx DE xxxxxxxx DE xxxx.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

NOMEAÇÃO DAS COMISSÕES DE TRABALHO

DELIBERAÇÃO "P" (SIGLA DO CONSELHO)/MS N. xxx, DE xx DE xxxxxx DE xxxx.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE TRABALHO DO CONSELHO xxxxxxxxxxxx, PARA MANDATO DO BIÊNIO xxxx/xxxx.

O CONSELHO xxxxxx, reunido em Assembleia Ordinária, no dia xx de xxxxxx de 20xx, realizada no xxxxxx, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. xxx, de xx de xxxxx de 20xx, e pelo seu Regimento Interno.

DELIBERA:

DESIGNAR os Conselheiros abaixo relacionados, para comporem as Comissões do Conselho xxxxxxxxxxxx, para o biênio 20xx/20xx, com validade a contar de sua aprovação:

REPRESENTANTES
<p>1 – Comissão xxxxxxxx: Coordenador(a): xxxxxx (representatividade) Relator(a): xxxxxx (representatividade) Revisor(a): xxxxxx (representatividade) Membro: xxxxxx (representatividade)</p> <p>2 – Comissão xxxxxxxx Coordenador(a): xxxxxx (representatividade) Relator(a): xxxxxx (representatividade) Revisor(a): xxxxxx (representatividade) Membro: xxxxxx (representatividade)</p>

CAMPO GRANDE-MS, xx DE xxxxxxxx DE xxxx.

XXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Estadual xxxxxx

DECRETO "P" DE NOMEAÇÃO GOVERNAMENTAL

DECRETO "P" n. xxx , DE xx DE xxxx DE xxxx.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve: EXONERAR xxxxxxxxx (nome do conselheiro), representante do órgão governamental xxxxxx (nome do órgão), da função de membro xxxxxx (titular ou suplente) do Conselho xxxxxx (nome do conselho).

CAMPO GRANDE-MS, xx DE xxxxxx DE xxxx.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" n. xxx , DE xx DE xxxx DE xxxx.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve: DESIGNAR xxxxxxxxx (nome do conselheiro), representante do órgão governamental xxxxxx (nome do órgão), da função de membro xxxxxx (titular ou suplente) do Conselho xxxxxx (nome do conselho), biênio 20xx/20xx, no período de xx de xxxxx de 20xx a xx de xxxxx de 20xx..

CAMPO GRANDE-MS, xx DE xxxxx DE xxxx.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" n. , DE __ DE xxxx DE xxxx.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve: EXONERAR xxxxxxxxx (nome do conselheiro), representante não governamental do/a xxxx (nome da organização), da função de membro xxxxx (titular ou suplente) do Conselho xxxxxx (nome do conselho).

CAMPO GRANDE-MS, xx DE xxxxx DE xxxx.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" n. , DE xx DE xxxxxx DE xxxx.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve: DESIGNAR xxxxxxxxx (nome do conselheiro), como representante não governamental pela xxxxxx (nome da organização), para a função de membro xxxxx (titular ou suplente) do Conselho xxxxxx (nome do conselho), biênio 20xx/20xx, no período de xx de xxxxx de 20xx a xx de xxxxx de 20xx.

CAMPO GRANDE-MS, xx DE xxxxx DE xxxx.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

NOMEAÇÃO DE NOVA MESA DIRETORA

DELIBERAÇÃO “P” (SIGLA DO CONSELHO)/MS N. xxx DE xx DE xxxxxx DE 20xx.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA
DO CONSELHO xxxxxx – BIÊNIO 20xx/20xx

O CONSELHO xxxxxx, reunido em Assembleia Ordinária, no dia xx de xxxxxx de 20xx, realizada no xxxxxxxxxxxxxxxx (local), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. xxxxx, de xx de xxxxxx de 20xx, e pelo seu Regimento Interno.

DELIBERA:

DESIGNAR os Conselheiros abaixo relacionados, para comporem a Mesa Diretora do Conselho xxxxxxxxxxxx, para o mandato de um ano, no período de xx de xxxxxx de 20xx a xx de xxxxx de 20xx:

REPRESENTANTES
Nome do Órgão/Entidade que representa xxxxxx Presidente – xxxxxxxxxxx(nome)
Nome do Órgão/Entidade que representa xxxxxx Vice-Presidente – xxxxxxxxxxx(nome)

CAMPO GRANDE-MS, xx DE xxxxxxxx DE xxxx.

xxxxxxx

Conselheiro(a) Representante do Conselho xxxxxx

DELIBERAÇÃO PARA ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA

DELIBERAÇÃO "P" (**SIGLA DO CONSELHO**)/MS N. xxx, DE xx DE xxxxxx DE xxxx.

Aprova a criação da Comissão Organizadora da ____
Conferência Estadual _____.

O CONSELHO xxxxxx, reunido em Assembleia Ordinária no dia xx de xxxxxx de 20xx, realizada no xxxxxx (local), e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. xxx de xx de xxxxx de 20xx e por seu Regimento Interno.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a criação da Comissão Organizadora da ____ Conferência Estadual _____ (nome da Conferência).

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta por membros do sigla do conselho/MS, conforme elencado abaixo:

- I – Nome do/a Conselheiro: Órgão ou Entidade que representa - Presidente;
 - II – Nome do/a Conselheiro: Órgão ou Entidade que representa - Relator;
 - III – Nome do/a Conselheiro: Órgão ou Entidade que representa - Membro;
 - IV – Nome do/a Conselheiro: Órgão ou Entidade que representa - Membro;
 - V – Nome do/a Conselheiro: Órgão ou Entidade que representa - Membro.
- (Acrescentar ou excluir incisos, caso necessário)

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

CAMPO GRANDE-MS, xx DE xxxxxxxx DE xxxx.

XXXXXXXXXX

Presidente do Conselho xxxxxx

ORGANIZAÇÕES APTAS PARA O PROCESSO ELEITORAL

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO **XXXXXX**/MS N. xxx, DE xx DE xxxxx DE xxxx.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS INSCRITAS E DO PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL, PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL **XXXXXX** - BIÊNIO 20xx/20xx.

A COMISSÃO ELEITORAL QUE REALIZARÁ O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL **XXXXXX**/MS, reunido na(o) (LOCAL), no dia xx de xxxxx de 20xx, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. xxxx, de xx de xxxxxx de 20xx, pelo Regimento Interno e pela Deliberação **XXXXXX**/MS n. xx, de xx de xxxxxx de 20xx.

DELIBERA:

Art. 1º Tornar pública a Relação das Organizações Não Governamentais, inscritas para o processo eleitoral do Conselho Estadual **XXXXXX**/MS, para o mandato do biênio 20xx -20xx, bem como o parecer da Comissão Eleitoral.

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS	RESULTADO
1 - Associação XXXXXX	APTA
2 - Associação XXXXXX	INAPTA
3 - Associação XXXXXX	APTA
4 - Associação XXXXXX	APTA
5 - Comunidade XXXXXX	INAPTA
6 - Instituto XXXXXX	APTA
7 - Missão XXXXXX	APTA
8 - Obras Sociais XXXXXX	APTA

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, xx DE xxxxxxxx DE xxxx.

XXXXXXXXXXXXXX

Relator Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual **XXXXXX**/MS

DELIBERAÇÃO QUE PUBLICA EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO (SIGLA DO CONSELHO)/MS N. xxx, DE xx DE xxxxx DE xxxx.

Dispõe sobre a publicação do Edital de Convocação para escolha das Organizações Não Governamentais, aptas a comporem o Conselho Estadual xxxxxx (sigla do Conselho/MS), biênio 20xx/20xx.

A Comissão Eleitoral do CONSELHO xxxxxx, reunida em Assembleia Ordinária no dia xx de xxxxxx de 20xx, na xxxxx (local), e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Deliberação n.º xx de xxxx de 20xx (informar o número da Deliberação que designou a presente Comissão).

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o Edital de Convocação (anexo) para a Eleição de Organizações da Sociedade Civil, aptas a comporem o (SIGLA DO CONSELHO)/MS, para o Biênio 20xx/20xx.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, xx DE xxxxxxxx DE xxxx.

XXXXXXXXXX

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho xxxxxx

ANEXAR O EDITAL DE CONVOCAÇÃO ABAIXO

PARECER DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Siglas do Governo, da Secretaria, da Superintendência e do Conselho

RELATÓRIO		
COMISSÃO XXXXXXXX (nome da Comissão)		
Parecer nº.xxx	Processo nº.xxxxx	Aprovado em (data da Plenária)
Instituição: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST)		
Assunto: Informar a pauta da reunião da Comissão		
Conselheiros(as): Nomes dos conselheiros que fazem parte da Comissão		

1 - SÍNTESE NORMATIVA DO PARECER:

Registrar a reunião ordinária do Conselho que originou a demanda, bem como demais informações relacionadas à pauta.

2 – RELATÓRIO:

Relatar como foi todo o processo da Comissão (reuniões realizadas, documentos enviados, legislações e especialistas consultados, até o encerramento dos trabalhos relacionado à pauta discutida).

3 – FUNDAMENTAÇÃO:

Apresentar a fundamentação legal que originou a demanda (pauta).

4 - CONCLUSÃO E VOTO DOS(AS) CONSELHEIROS(AS) DA COMISSÃO: (sugestão de redação)

Diante do exposto, sugere-se à Plenária do Conselho Estadual xxxxxx (xxxxx/MS), que **APROVE** o presente Relatório, contendo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (apresentar o resultado da Comissão, referente ao assunto em pauta).

(Nome do(a) Presidente da Comissão)

Presidente da Comissão xxxxxx

5 – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

A Plenária do Conselho Estadual xxxxxx, em Reunião Ordinária realizada no dia xx de xxxxxx do ano de xxxx, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. xxx, de xx de xxxxxx de xxxx e pelo Regimento Interno do XXXXX/MS, xxxxx (**APROVA OU NÃO APROVA**) o presente Relatório, elaborado e apresentado pelos(as) Conselheiros(as) xxxxxx (registrar o nome dos(as) conselheiros(as) que fazem parte da Comissão), da Comissão xxxxxx (nome da Comissão).

(Nome do(a) Presidente do Conselho Estadual)

Presidente do Conselho Estadual xxxxxx (XXXXX/MS)

TERMO DE POSSE PARA CONSELHEIROS

TERMO DE POSSE

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, a Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST) do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

RESOLVE:

Empossar, para integrar o Conselho Estadual _____, mediante o compromisso de bem cumprir os deveres inerentes ao cargo, os membros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos Governamentais e das Organizações da Sociedade Civil abaixo mencionados. E, para constar, lavra-se o presente Termo que é assinado pela Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), ou seu representante, e pelos (as) Conselheiros (as) empossados (as).

CAMPO GRANDE-MS, xx DE xxxxxxxx DE xxxx.

ELISA CLÉIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST)

EMPOSSADOS

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

(Nome do Órgão)

xxxxxxxxxxxx – Titular Nome do(a) Conselheiro(a)

Assinatura: _____

xxxxxxxxxxxx – Suplente Nome do(a) Conselheiro(a)

Assinatura: _____

(Elencar todos(as) os(as) conselheiros(as) empossados(as), por órgão representado)

II – REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

(Nome da Organização)

xxxxxxxxxxxx – Titular Nome do(a) Conselheiro(a)

Assinatura: _____

xxxxxxxxxxxx – Suplente Nome do(a) Conselheiro(a)

Assinatura: _____

(Elencar todos os(as) conselheiros(as) empossados(as), por organização representada)

DECRETO "P" SUBSTITUIÇÃO DE MAIS DE UM CONSELHEIRO

DECRETO "P" n. , DE xx DE xxxxxx DE xxxx.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve: **EXONERAR** os conselheiros abaixo especificados, como membros do Conselho xxxxxx (nome do conselho), biênio 20xx/20xx:

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

CONSELHEIRO	ÓRGÃO QUE REPRESENTA
xxxxxxxxxxxxx (nome) Informar se é Titular ou Suplente	xxxxxxxxxxxxx (nome) Informar o Nome do Órgão Governamental

REPRESENTANTE NÃO-GOVERNAMENTAL

CONSELHEIRO	ORGANIZAÇÃO QUE REPRESENTA
xxxxxxxxxxxxx (nome) Informar se é Titular ou Suplente	xxxxxxxxxxxxx (nome) Informar o Nome da Organização

CAMPO GRANDE-MS, xx DE xxxxxx DE xxxx.

(Nome do(a) Governador(a))
Governador(a) do Estado

DECRETO "P" n. , DE xx DE xxxxxx DE xxxx.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve: **DESIGNAR** os conselheiros abaixo especificados para, em complementação de mandato, comporem o Conselho xxxxxx (nome do conselho), biênio 20xx/20xx, no período de xx de xxxxx de 20xx a xx de xxxxx de 20xx:

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

CONSELHEIRO (QUEM ENTROU)	EM SUBSTITUIÇÃO À (QUEM SAIU)
Titular ou Suplente: xxxxxxxxxxxx (nome) xxxxxxxxxx (Órgão que representa)	Titular ou Suplente: xxxxxxxxxxxx (nome) xxxxxxxxxx (Órgão que representa)

CAMPO GRANDE-MS, xx DE xxxxxx DE xxxx.

(Nome do(a) Governador(a))
Governador(a) do Estado

APOSTILAMENTO

APOSTILA DO/A SECRETÁRIO/A DE ESTADO DE **xxxxxxxxxxxxx (nome da Secretaria)**

No Decreto “P” n. xxxxx, de xx de xxxx de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº xxxx, de xx de xxxx de 20XX, na página xxx, de substituição dos representantes do órgão governamental, para comporem o Conselho Estadual xxxxxxxx (nome do Conselho), foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTA: “... xxxxxx ...”

PASSE A CONSTAR: “... xxxxxx ...”

CAMPO GRANDE-MS, xx DE xxxxxxx DE xxxx.

xxxxxxxxxxxxxx

Secretário(a) de Estado de **xxxxxxxxxxxxxx (nome da Secretaria)**

MODELO 11

REPUBLICAÇÃO

COMO SAIU A PUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO “P” SED N. 2.256, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução “P” SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REVOGAR a Resolução “P” SED n. **2.535**, de 6 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial n. XXXX de 9 de setembro de 2019, na parte que **designou** a servidora [REDACTED], matrícula n. [REDACTED], para desempenhar a função de Coordenadora, na Coordenadoria de Gestão Escolar – COGES, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 18 de agosto de 2020. (C.I. N. XXX3/COGES/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 17 DE AGOSTO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

COMO FOI REPUBLICADA PARA CORREÇÃO:

Republicar por incorreção

Publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.257 de 18 de agosto de 2020, página 75.

RESOLUÇÃO “P” SED N. 2.256, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução “P” SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REVOGAR a Resolução “P” SED n. **2.536**, de 6 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial n. XXXX de 9 de setembro de 2019, **página 118/119**, na parte que **designa** a servidora [REDACTED], matrícula n. [REDACTED], para desempenhar a função de Coordenadora, na Coordenadoria de Gestão Escolar – COGES, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 18 de agosto de 2020. (C.I. N. XXX/COGES/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 17 DE AGOSTO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação



Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Jardim Veraneio
Parque dos Poderes, Bloco III - CEP 79.031-310 – Campo Grande/MS
(67) 3318-4100
email: sedhast@sedhast.ms.gov.br

Coordenação Técnica

Ana Lucia Americo Antonio
Ana Lucia Silva de Souza dos Reis

Elaboração

Ana Lucia Silva de Souza dos Reis

Colaboradores

Gisiane Vieira de Oliveira

Revisão

Ana Lucia Americo Antonio
Ana Lucia Silva de Souza dos Reis
Célia Sampaio Gomes
Gisiane Vieira de Oliveira
Gustavo Henrique Gonçalves Maria
Selma Rocha dos Santos

Diagramação

Laucymara Ayala Ajala

www.sedhast.ms.gov.br

SEDHAST

Secretaria de Estado de Direitos Humanos,
Assistência Social e Trabalho



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul